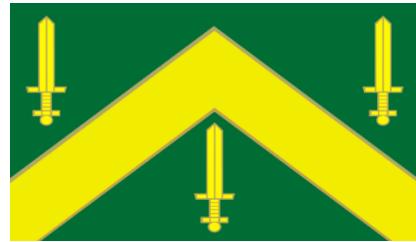


# SEMANÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA  
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**



## ATOS DO PREFEITO

### TERMO DE ADITIVO AO CONVÉNIO N° 2.01.002/2015

**ADITIVO 02 AO TERMO DE CONVÉNIO N° 2.01.001/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, com sede à Av. Rio Branco, 305, Centro, no Município de Campina Grande, neste Estado, inscrita no CGC/MF sob N° 08.993.917/0001-46 doravante denominada **PREFEITURA**, representada por seu Prefeito Constitucional, **ROMERO RODRIGUES VEIGA**, brasileiro, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade sob N° 926.290 SSP/PB e CPF sob N° 451.077.934-87, residente neste Município, e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, Autarquia Estadual, CNPJ N° 12.671.814/0001-37, situada à Avenida das Baraúnas, N° 351, 3º Andar, Sala 313, Bairro Bodocongó, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO GUEDES RANGEL JÚNIOR**, brasileiro, portador de RG N° 96002438580 SSP/CE e CPF N° 324.462.094-91, residente neste Município, doravante denominada **UEPB**, tem entre si justo e acertado o presente **CONVÉNIO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL N° 8.666/93** e suas alterações posteriores, nos termos e condições a seguir estabelecidos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÉNIO N° 2.01.002/2015.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1 O prazo do CONVÉNIO N° 2.01.002/2015 fica prorrogado por mais 02(dois) anos, até 02 de agosto de 2021.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

**3.1 São mantidas todas as demais cláusulas do CONVÉNIO N° 2.01.002/2015, desde que não contrariadas pelo presente Termo Aditivo.**

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das

testemunhas abaixo assinadas.

Campina Grande, 01 de agosto de 2019.

**ROMERO RODRIGUES VEIGA**  
Prefeito Constitucional

**ANTÔNIO GUEDES RANGEL JUNIOR**  
Reitor da UEPB

#### PORTARIA N° 0306/2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Processo n° 02.144-19, datado de 06/08/2019;

#### RESOLVE

**Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES ALMEIDA**, mat. 3942, do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica 1**, lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir do dia 06 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 15 de agosto de 2019.

#### PORTARIA N° 0307/2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Processo n° 02.119-19, datado de 01/08/2019;

#### RESOLVE

**Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) LUCIANA KÁTIA REIS**, mat. 12621, do cargo efetivo de **Professor de Educação Infantil 1**, lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 15 de agosto de 2019.

#### PORTARIA N° 0309/2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar n° 036/2008,

#### RESOLVE

**Prorrogar a disposição junto a Prefeitura Municipal de Esperança - PB**, da servidora municipal **FÁBIA JUCELY LOPES**

**LAURENTINO**, mat. 3332, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, em **regime de permuta** com a servidora daquela Prefeitura, **FABIANA MARINHO BERNADINO**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 04 de setembro do corrente ano.

Campina Grande, 15 de agosto de 2019.

#### PORTRARIA N° 0310/2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Ofício GG 301 do Governo do Estado da Paraíba;

#### RESOLVE

**Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Cultura do Governo da Paraíba** – Programa de Inclusão Através da Música e das Artes-PRIMA, **COM ÔNUS** para este Município, o(a) servidor(a) **RAINERE DE AZEVEDO TRAVASSOS**, mat. 4116, ocupante do cargo efetivo de Músico, lotado(a) na Secretaria de Cultura, pelo período de 01(um) ano, retroativo ao dia 01 de julho do corrente ano.

**Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 0257/2019**, datada de 02 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 15 de agosto de 2019.

#### PORTRARIA N° 0313/2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 015, de 26 de dezembro de 2002,

#### RESOLVE

**Exonerar CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES**, mat. 20966, do cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotado na Secretaria de Administração, a partir da presente data.

Campina Grande, 20 de agosto de 2019.

#### PORTRARIA N° 0314/2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 084/2013;

#### RESOLVE

**Nomear CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES**, mat. 20966, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Técnico Jurídico, Símbolo ATJ**, lotando-o na Secretaria de Administração, a partir da presente data.

Campina Grande, 20 de agosto de 2019.

#### PORTRARIA N° 0315/2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 015, de 26 de dezembro de 2002,

#### RESOLVE

Nomear **CAIO BASTOS PEROZZO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o na Secretaria de Administração, a partir da presente data.

Campina Grande, 20 de agosto de 2019.

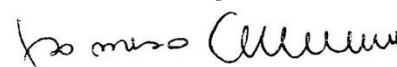
#### PORTARIA N° 0317/2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 045/2010,

#### RESOLVE

Designar **JOSÉ ARAÚJO DO NASCIMENTO**, exercendo o cargo de Gerente II, para responder pelo Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor Econômico-Financeiro, Símbolo GP1, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB – IPSEM**, durante o período de licença médica do seu titular, a partir dia 26 de agosto até 25 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 26 de agosto de 2019.

  
**ROMERO RODRIGUES VEIGA**  
Prefeito Constitucional

#### LEI N° 7.230

**De 17 de Junho de 2019.**

**ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO QUANDO DA MATRÍCULA ANUAL NA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E REDE PRIVADA DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

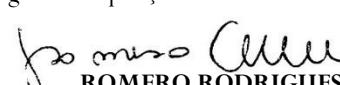
**Art.1º-** Fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, quando da formalização da matrícula de alunos na rede pública de ensino municipal e rede privada de Campina Grande.

**Art.2º-** A obrigatoriedade de que trata o caput do artigo anterior se refere aos alunos que ingressem na escola até a 9ª (nona) série do ensino fundamental.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Compete à escola informar previamente, orientar os pais da importância da vacinação para a saúde das crianças, mantendo a relação atualizada dos postos de saúde da rede pública que realizem o procedimento.

**Art.3º-** Compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei que entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2018.

**Art.4º-** Revogam-se disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

LEI N° 7.248

De 02 de Julho de 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR, COMO PARTE DO UNIFORME ESCOLAR, UM PAR DE TÊNIS, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Público da Cidade de Campina Grande autorizado a custear, como parte do uniforme escolar, um par de tênis a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único** – A entrega do par de tênis, aos alunos deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI N° 7.255

De 08 de Julho de 2019.

**INCLUI A SEMANA DE VACINAÇÃO CONTRA PNEUMONIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art.1º** - Fica incluída, no calendário oficial de Campina Grande, a Semana de Vacinação contra Pneumonia, durante toda a semana de Maio.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI N° 7.257

De 08 de Julho de 2019.

**PROÍBE A NOMEAÇÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL N° 11.340, LEI MARIA DA PENHA, PARA CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art.1º** - Fica proibida a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campina grande, de pessoas

que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

**Art.2º** - A vedação inicia-se com a condenação em segunda instância, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI N° 7.258

De 17 de Julho de 2019.

**OBRIGA RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES A USAREM E FORNECEREM CANUDOS DE PAPEL BIODEGRADÁVEL, RECICLÁVEL E/OU REUTILIZÁVEL, INDIVIDUAL E HERMETICAMENTE EMBALADOS COM MATERIAL SEMELHANTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art.1º**- Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes e similares obrigados a usarem e fornecerem, aos seus clientes e consumidores, canudos de material biodegradável, reciclável e/ou reutilizável, individual e hermeticamente embalados com material semelhante no Município de Campina Grande e dá outras providências.

**Art.2º**- A inobservância do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência Escrita;

II. Multa no valor de 30 unidades fiscais do Município de Campina Grande – UFCG.

III. Multa em dobro, por atuação, para o caso de reincidência;

IV. Cassação do alvará de funcionamento.

**Art.3º**- O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 dias, após a sua publicação.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI N° 7.259

De 17 de Julho de 2019.

**INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE ATENDIMENTOS QUE ENVOLVAM ACIDENTES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 14 ANOS, EM**

**ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art.1º**- Fica instituída a obrigatoriedade de notificação, de casos de atendimentos que envolvam acidentes e/ou hospitalização de crianças e adolescentes de zero a quatorze anos, em estabelecimentos de saúde da rede pública e privada de Campina Grande.

**§ 1º** compete ao órgão de saúde, determinar os tipos de acidentes que serão objetos de notificação, considerando-se todas as lesões não intencionais e os constantes na Classificação Internacional de Doenças (CID).

**§ 2º** O profissional e o estabelecimento de saúde, responsável pelo atendimento e assistência, serão responsáveis pela emissão da notificação do procedimento e automaticamente remetidos a Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande para a adoção e providências destinadas ao registro.

**§ 3º** A notificação compulsória ao órgão público de saúde deverá processar-se num prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) a contar do atendimento, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**§ 4º** Compete a Secretaria de Saúde do Município, processar, em cadastro próprio, as informações recebidas com dados de identificação epidemiológicos e todos os demais dados que identifiquem as especificações dos procedimentos de saúde utilizados no atendimento.

**Art.2º**- A Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, deverá manter cadastro e estatísticas atualizadas dos casos que envolvam os atendimentos especificados no art. 1º desta Lei.

**Art.3º**- A obrigatoriedade objeto desta Lei, se constitui em informação de caráter sigiloso, administrativo ligado as ações e controle dos órgãos de saúde e sanitárias envolvidos que tenham acesso aos dados.

**Art.4º**- O não cumprimento da obrigatoriedade estabelecida nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art.5º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir regulamentação específica para cumprimento desta Lei.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** - Revogam-se disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 7.260**

**De 17 de Julho de 2019.**

**DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SOBRE A CRIAÇÃO DE APlicATIVO PARA DENUNCIAR MAUS TRATOS DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art.1º**- Esta Lei autoriza o Município de Campina Grande, a criar aplicativo para denúncia de maus tratos de animais.

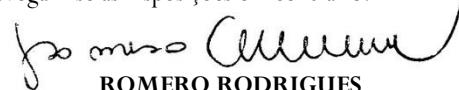
**Parágrafo Único.** O aplicativo deve estabelecer informações claras e objetivas, vídeos explicativos, entidade de apoio, opção para fazer a denúncia, deixe seu comentário e se necessário empresas apoiadoras.

**Art.2º**- Fica autorizado convênios com empresas privadas para manutenção e criação do aplicativo.

**Art.3º**- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

**Art.4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º**- Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 7.261**

**De 17 de Julho de 2019.**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art.1º**- Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, aparelhos auditivos aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal da Cidade de Campina Grande - PB, portadores desta deficiência.

**§ 1º** A deficiência auditiva deverá ser identificada mediante laudo emitido por médicos da rede pública.

**§ 2º** Serão beneficiados os alunos, cuja renda familiar mensal seja inferior a dois salários mínimos.

**Art.2º**- O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos em todas as esferas de governo, das administrações direta e indireta e também com unidades privadas para a execução do proposto no caput do art. 1º desta Lei.

**Art.3º**- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º**- Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

LEI N° 7.262

De 17 de Julho de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DA “EMPRESA PARCEIRA DO ESPORTE E DO LAZER”, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art.1º**- Fica criado à política pública “**Empresa Parceira do Esporte e do Lazer do Município de Campina Grande - PB**”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem e apoiarem a melhoria da qualidade do esporte e lazer Municipal.

**Parágrafo Único.** A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem a fomentar o esporte e lazer.

**Art.2º**- As pessoas jurídicas de direito privado, firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, que expedirá o título “**Empresa Parceira do Esporte e Lazer do Município de Campina Grande - PB**”.

**Parágrafo Único.** As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

**Art.3º**- O Poder Público, não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas no artigo anterior.

**Parágrafo Único.** Os critérios a serem adotados para efeitos da publicidade, seguirão normas instituídas pelo Poder Executivo.

**Art.4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º**- Revogam-se disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

LEI N° 7.264

De 17 de Julho de 2019.

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DE AULAS DE DEFESA PESSOAL E ARTES MARCIAIS, COM êNFASE NAS MODALIDADES DE KARATÊ, JUDÔ, CAPOEIRA, JIU-JITSU, MUAY THAI, TAE-KENDÔ E KRAV MAGÁ, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art.1º**- As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio autorizativo, disponibilizar aulas de Defesa Pessoal e Artes Marciais,

nas modalidades Karatê, Judô, Capoeira, Jiu-Jitsu, Muay Thai, Tae-Kendô e Krav Magá, para seus alunos que manifestem o desejo voluntário de frequentá-las.

**§ 1º** As aulas serão disponibilizadas para alunos com idade igual ou superior a 9 (nove) anos e estará condicionada àqueles alunos que gozem de perfeitas condições de saúde física e mental para praticá-las;

**§ 2º** Os alunos interessados nas respectivas aulas serão examinados por profissional médico especialista em “medicina desportiva” e dele receberão o “laudo de aptidão” que os habilitará a frequentar as sessões de ensino.

**Art.2º**- São condicionantes para frequentar as respectivas aulas o “bom” rendimento escolar, a assiduidade e o interesse em todas as outras matérias regulares, a ponto de que a Escola possa bem formar e orientar o aluno para a sua caminhada estudantil e acadêmica futura.

**Art. 3º**- As aulas serão ministradas por um profissional faixa preta que apresentar um certificado de instrutor, monitor, professor ou 1º dan, devidamente habilitado, filiado à confederação ou associação corretamente registrada.

**Art. 4º**- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

LEI N° 7.265

De 17 de Julho de 2019.

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA DEFICIENTES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art.1º**- Nas aquisições de livros pelo Poder Executivo para abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá ser garantida a compra de livros em formato acessível em Braille às pessoas com deficiência visual, isto é, em Braille.

**Parágrafo Único.** A garantia prevista abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, doa mais variados gêneros literários didáticos em Braille, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas.

**Art.2º**- Para os fins desta Lei considera-se livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em escritura Braille, gravado no áudio ou outros meios que permitam ao interessado, com total autonomia, a sua compreensão.

**Art.3º**- O setor competente poderá promover uma Bienal do Livro para campanhas de divulgação e incentivo à prática de leitura de forma a garantir sua informação e inclusão e expor novidades de obras literárias em Braille.

**Art.4º**- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI N° 7.266

De 17 de Julho de 2019.

**INSTITUI O PROGRAMA “APOIO E EDUCAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º**- Fica instituído o Programa “Apoio e Educação” no âmbito do Município de Campina Grande, com a participação de professores, coordenadores, alunos e funcionários das escolas e demais instituições.

**Art.2º**- A implantação do Programa caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com participação de equipe de profissionais capacitados, inclusive com escolas particulares e estaduais.

**Art.3º**- O Programa tem por objetivos:

I - Oportunizar ações em favor do meio ambiente;

II - Incentivar ações da cidadania e participação social;

III - Oportunizar ações para incentivar a geração e formadores de colaboradores sociais;

IV - Oportunizar a participação dos estudantes e sociedade em ações em apoio à comunidade;

V - Discutir e apreciar propostas para melhorar a relação entre a comunidade; e

VI - Propor alternativas de bem-estar social melhoria para o conjunto da sociedade.

**Art.4º**- O Programa visitará as escolas em calendário definido pelas Secretarias envolvidas.

**Art.5º**- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Suplementadas, se necessário.

**Art.6º**- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e estabelecerá os critérios.

**Art.7º**- Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI N° 7.267

De 17 de Julho de 2019.

**“DISPÕE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA ESPANHOLA NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º**- A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida obrigatoriamente no currículo do ensino fundamental II Regular e na modalidade EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.

**§ 1º**. A disciplina deverá ser dirigida as quatro séries do ensino fundamental II.

**§ 2º** A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

**§ 3º** A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de duas horas-aula semanal para cada ano.

**§ 4º** As escolas terão que realizar um exame (Prova) de equivalência, bimestral, para alunos oriundos de outras escolas que não contemplam a disciplina de Língua Espanhola em seu currículo.

**Art.2º**- O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

**Art.3º**- Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão estar cursando no mínimo o 5º período ou já serem formados em Licenciatura Plena com habilitação em Letras-Espanhol.

**Art.4º**- O Prefeito Constitucional do Municipal de Campina Grande – PB incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

**§ 1º**. As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolares no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de aprovação desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI N° 7.268

De 17 de Julho de 2019.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art.1º**- Fica instituído, no âmbito do município de Campina Grande, o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para mulheres no âmbito público e privado.

**Art.2º**- Serão diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres:

**I-** o entendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e ações que obtenham a equidade para as mulheres;

**II-** a participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;

**III-** a promoção da igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais para as mulheres;

**IV-** o direito à proteção da saúde, incentivando a revisão de protocolos de acordo a fim de que seja respeitada a diversidade sexual e, conferir especial atenção aos direitos sexuais e reprodutivos;

**V-** o acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;

**VI-** o estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

**Art.3º**- O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

**I-** igualdade de oportunidades;

**II-** igualdade de tratamento;

**III-** equidade;

**IV-** respeito à dignidade da pessoa humana;

**V-** universalidade;

**VI-** transversalidade.

**Art.4º**- A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres deverá estabelecer as ações tendentes a obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.

**Art.5º**- Será instituído o Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, coordenado pelo Poder Executivo, e integrado, de forma paritária, com conselheiros representando:

**I-** Poder Executivo;

**II-** Câmara Municipal de Campina Grande;

**III-** Ministério Público;

**V-** Ordem dos Advogados do Brasil;

**VI-** Sociedade Civil;

**Parágrafo Único.** O mandato dos conselheiros será de três anos, sendo permitida uma recondução.

**Art.6º**- O Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres possuirá os seguintes objetivos:

**I-** Sugerir diretrizes mínimas em matéria de ações afirmativas, medidas de igualdade de oportunidades e medidas de participação

equilibrada, com a finalidade de erradicar a violência e a discriminação em razão do sexo;

**II-** Propor programas e planos estratégicos dos entes públicos, em matéria de igualdade substantiva de mulheres e homens;

**III-** Propor ações de coordenação entre os entes públicos da União, Estados e Municípios, para formar e capacitar em matéria de igualdade substantiva entre mulheres e homens os servidores públicos que laboram na área;

**IV-** Elaborar e recomendar padrões, por meio de resoluções, que garantam a transmissão nos meios de comunicação e órgãos de comunicação social dos distintos entes públicos, de uma imagem igualitária, livre de estereótipos e plural de mulheres e homens;

**V-** Outorgar anualmente reconhecimento de empresas que se distingam por seu alto compromisso com a igualdade substantiva de mulheres e homens, de acordo com regulamentação.

**Art.7º**- O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art.8º**- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.10º**- Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 7.269**

**De 17 de Julho de 2019.**

**INSTIUI A CRIAÇÃO DO PROJETO “FISIOTERAPIA ITINERANTE” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art.1º**- Fica instituído, no âmbito municipal, o Projeto “Fisioterapia Itinerante”, que visa propiciar atendimento a comunidades no Município de Campina Grande-PB.

**Parágrafo Único:** O Projeto que trata o caput buscará dar tratamento e reabilitação aos necessitados desta especialidade, em especial moradores da periferia campinense, bem como aqueles que por questões econômicas ou de locomoção deixam de fazê-lo.

**Art.2º**- Para execução do projeto, a Secretaria Municipal de Saúde utilizará veículo que já pertença a frota do Município.

**Art.3º**- O serviço que trata esse projeto se dará através de profissionais especialistas habilitados a bordo (fisioterapeutas), bem como poderá contar com uma equipe de profissionais treinados para auxiliá-los.

**Art.4º**- Os serviços prestados por este projeto ao município, se dará a título gratuito, sendo proibido sua cobrança por qualquer pretexto.

**Art.5º-** O executivo criará mecanismos de divulgação do projeto, bem como o cadastramento de seus usuários que serão disponibilizados na rede de computadores.

**Art.6º-** A presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art.7º-** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**LEI N° 7.270**

**De 17 de Julho de 2019.**

**ESTABELECE PARÂMETROS, REFERÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES, OBJETIVOS E METAS PARA INSTITUIÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER EM CAMPINA GRANDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art.1º-** A Política Pública, a ser instituída no Município de Campina Grande, com o intuito de estabelecer um programa para Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, sujeito em sua implantação a um juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo, deverá ter como objetivos gerais:

- a) o desenvolvimento de ações preventivas entre a população idosa;
- b) o atendimento aos respectivos pacientes;
- c) a orientação aos familiares.

**Parágrafo Único.** Tal política pública deverá possuir natureza multidisciplinar e multifuncional, sendo elaborada a partir da estrutura existente na Secretaria Municipal de Saúde e concretizado de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria de Assistência Social.

**Art.2º-** Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde a criação de um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, composto por equipe multidisciplinar formada por médico clínico geral, psiquiatra, psicólogo, fisioterapeuta e neurologista.

**Art.3º-** A política pública que eventualmente venha a ser adotada nessa área, deverá permitir e incentivar parcerias entre o Município e instituições de ensino e entidades correlatas para a realização de campanhas de prevenção, cursos, treinamentos e seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, realização de palestras e orientações aos familiares e cuidadores de pacientes com Doença de Alzheimer.

**Art.4º-** O desenvolvimento de ações preventivas deverá ser empreendido junto à grupos de Terceira Idade vinculados ao SEMAS, instituições religiosas, entidades assistenciais e idosos que participam de atividades e aulas desenvolvidas pela Secretaria Municipal dos

Espor tes, e outras Secretarias eventualmente integradas por normativa própria expedida pelo Executivo Municipal.

**Art.5º-** A política pública a ser instituída promoverá parcerias entre as secretarias de Saúde e Cultura, com o intuito de realizar Oficinas da Memória com atividades artísticas entre os idosos que frequentam grupos de Terceira Idade.

**Art.6º-** Caberá ao Município, por meio do seu Poder Executivo, buscar parcerias com outros entes federados, no plano estadual e federal, para a obtenção de subvenções a fim de ampliar as ações do programa.

**Art.7º-** Dever-se-á instituir, anualmente, no mês de setembro, a Semana de Conscientização Sobre a Doença de Alzheimer.

**Art.8º-** A política pública a ser instituída a partir dos objetivos gerais traçados no caput do art. 1º., da presente lei, deverá ainda ter como metas e objetivos específicos:

**I** – promover o exame para o diagnóstico e o tratamento do Mal de Alzheimer, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde no Município de Campina Grande;

**II** – desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo poder público de todos os que no Município tenham diagnóstico do Mal de Alzheimer ou que apresentem seus sintomas, inclusive, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

**III** – estabelecer uma rede de apoio aos mais variados tipos de terapias ocupacionais e psicológico aos portadores do Mal de Alzheimer e aos seus familiares;

**IV** – otimizar as relações entre as áreas médicas pública e privada, de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde e dos cuidadores entre si e com os pacientes, para o combate a essa moléstia e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares;

**V** – fornecer gratuitamente a medicação necessária aos portadores do mal de Alzheimer, dentro da especificação de cada paciente.

**Art.9º-** As campanhas de esclarecimento sobre o Mal de Alzheimer deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

**I** – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde e de cuidadores;

**II** – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

**III** – campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos, atendendo simultaneamente aos princípios da universalidade e da especialidade;

**IV** – divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento do Mal de Alzheimer, através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

**Art.10º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 Prefeito Municipal

LEI N° 7.271

De 17 de Julho de 2019.

**INSTITUI O PROGRAMA DE CRECHE PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art.1º**- Fica instituído no Município de Campina Grande, o **PROGRAMA CRECHE PARA IDOSOS**, que tem por finalidade atender parte das necessidades dos idosos.

**Art.2º** - Fica estabelecido que a **CRECHE PARA IDOSOS** atenda os municípios idosos - a partir de 60 anos de idade -, no horário compreendido entre as 08h00 até as 17h00.

**Parágrafo Único.** O atendimento será feito por uma equipe formada por, pelo menos, um médico e um nutricionista, um educador físico, um terapeuta ocupacional e psicólogo, além de outros profissionais da área da saúde.

**Art.3º - A CRECHE PARA IDOSOS** atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

**Art.4º**- As empresas privadas poderão firmar convênios com a **CRECHE PARA IDOSOS** a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

**Art.5º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º**- Revogam-se disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 Prefeito Municipal

LEI N° 7.272

De 17 de Julho de 2019.

**DISPÕE SOBRE A PROPOSITURA DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art.1º** – Passa a ser estímulo para os estabelecimentos de educação da rede pública municipal, da cidade de Campina Grande - PB, o

debate e ensino das noções fundamentais básicas da Lei Federal 11.340/2006 conhecida por “Lei Maria da Penha”, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.

**Art.2º** – A execução do disposto nesta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande - PB, em parceria com a Procuradoria Municipal, sendo admitida ainda, a participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher e também entidades que promovam a garantia dos Direitos Humanos e da Cidadania.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria do Município de Campina Grande acompanhará a execução desta Lei em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as mulheres de Campina Grande.

**Art.3º** – O ensino da legislação citada tem como objetivos e finalidades:

**I** – Contribuir para o conhecimento, no âmbito escolar do município, da Lei nº 11.340/2006;

**II** – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professoras (es), comunidade escolar e família sobre o combate a violência contra a mulher;

**III** – Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção de medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006; e

**IV** – Promover a noção de prevenção de atos violentos contra a mulher, evitando dessa forma que a prática de violência seja mitigada ao longo dos anos.

**Art. 4º** – O ensino poderá ser desenvolvido em qualquer data ao longo de todo o ano letivo, podendo ser realizados debates com os alunos, na semana do dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), no âmbito de uma programação específica e de valorização à data e ao tema abordado por esta Lei, no combate a violência doméstica e familiar.

**Parágrafo Único.** O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito municipal da rede de ensino, inserido nos conteúdos através de atividades paralelas às disciplinas regulares.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.10º**- Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 Prefeito Municipal

LEI N° 7.273

De 17 de Julho de 2019.

**DISPÕE SOBRE POSTURA MUNICIPAL EM PARQUE PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AUTORIZANDO A ENTRADA DE ANIMAIS, CONFORME ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art.1º-** Fica estipulada como postura municipal, a entrada e permanência de animais de pequeno porte nos parques públicos municipais, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

**I** – São considerados animais de pequeno porte, aqueles com peso de até 10 quilos;

**II** – É obrigatório o uso de coleiras em cães, atreladas às guias, nos parques públicos.

**III** – Os proprietários de cães deverão recolher as fezes de seus animais dos logradouros públicos.

**Art.2º-** O descumprimento das disposições deste regulamento autoriza o agente público fiscalizador do parque, ou quem assim for designado, a pedir a retirada do animal e de seu proprietário do recinto público.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI N° 7.274

De 17 de Julho de 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS QUE REALIZEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE TENHA POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CÉU ABERTO, DE DISPONIBILAREM AOS SEUS FUNCIONÁRIOS PROTETORES SOLARES E FARDAMENTOS QUE CONTENHAM PROTEÇÃO UV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art.1º-** As empresas que possuam contrato com a administração pública municipal, com prestação de serviços a céu aberto, deverão destinar gratuitamente protetor solar e fardamento UV aos seus funcionários que trabalharem no período diurno.

**Art.2º-** As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa no valor de 5.000 UFCG's, dobrada na reincidência;

**III** - rescisão unilateral do contrato; e

**IV** - proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos de quaisquer naturezas pelo prazo de 03 (três) anos.

**Art.3º-** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI N° 7.275

De 17 de Julho de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A SAÚDE DE ATLETAS AMADORES NOS CAMPOS DE FUTEBOL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º-** O Município de Campina Grande, observada a conveniência e oportunidade administrativa, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias visando à criação do programa de acompanhamento a saúde de atletas amadores nos campos de futebol da cidade.

**Art. 2º-** O programa poderá contar com estagiários e profissionais de saúde e educação física que orientem e acompanhem a saúde dos atletas amadores.

**Art. 3º** - Visando à execução, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de saúde, ensino, academias de ginásticas, clubes esportivos e estabelecimentos afins.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI N° 7.276

De 17 de Junho de 2019.

**ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLENCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA REDE PARTICULAR LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - As medidas e os procedimentos previstos nesta Lei serão adotados nos casos de violência contra profissionais da educação ocorrida no âmbito das unidades de ensino públicas municipais ou particulares localizados no Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause:

- I – dano moral;
- II – dano patrimonial;
- III – lesão corporal leve, grave ou gravíssima; ou
- IV – morte.

## **CAPÍTULO II** **DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLENCIA NAS** **UNIDADES DE ENSINO**

**Art. 3º** - Para fins de prevenção e combate à violência nas unidades de ensino, serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

**I** – realização de seminários, palestras e debates semestrais nas unidades de ensino sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e servidores da unidade de ensino, pais e comunidade escolar;

**II** – realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos professores, dos profissionais de educação das unidades de ensino, das diretorias executivas de ensino e gestão da rede do município ou órgão que as substitua e do Conselho Municipal de Educação;

**III** – inclusão dos temas da violência no ambiente escolar e da cultura da paz no currículo e no Projeto Político - Pedagógico (PPP) da unidade de ensino;

**IV** – otimização de equipe multidisciplinar nas diretorias executivas de ensino e gestão da rede do Município ou órgão que as substitua ou nas escolas particulares para mediação de conflitos no âmbito da unidade de ensino e para acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

**V** – promoção de formação dos agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta Lei e da equipe multidisciplinar a que se refere o inciso IV;

**VI** – criação e manutenção de protocolo *on-line* para registro de ameaça ou agressão física ou verbal, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, nas unidades de ensino, nas diretorias executivas de ensino e gestão da rede do município ou órgão que as substitua e no Conselho Municipal de Educação;

**VII** – outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.

## **CAPÍTULO III** **DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE VIOLENCIA FÍSICA OU** **VERBAL OU DE AMEAÇA**

**Art. 4º** - Na hipótese de prática de violência física contra o profissional da educação, o gestor imediato, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

**I** – acionará imediatamente a Polícia Militar, na ocorrência de agressão física, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

**II** – até três horas após a agressão:

- a)** encaminhará o profissional da educação agredido ao atendimento de saúde;
  - b)** acompanhará o profissional da educação agredido à unidade de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;
  - c)** no caso de violência praticada por estudante menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público;
  - d)** comunicará oficialmente, por escrito, à das Diretorias Executivas de Ensino e Gestão da Rede do Município ou órgão que as substitua a agressão ocorrida;
  - e)** informará ao profissional da educação os direitos a ele conferidos por esta Lei, em especial sobre o protocolo *on-line* a que se refere o inciso VI do art. 3º;
- III** – até trinta e seis horas após a agressão:
- a)** procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do agredido;
  - b)** dará ciência à equipe multidisciplinar das diretorias executivas de ensino e gestão da rede do Município, para que promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;
  - c)** adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do profissional da educação vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao agredido, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de afastar-se de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente; e
  - d)** dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de violência sofrida no ambiente de trabalho.

**Parágrafo Único** – Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea “c” do inciso III do *caput* não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao profissional da educação imediatamente após o regresso às atividades.

**Art. 5º** – Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o profissional da educação, o gestor imediato adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental da vítima e, no que couber, as providências previstas no 4º.

**Art. 6º** – Compete ao gestor imediato do profissional da educação requerer aos órgãos competentes a caracterização de a violência de trabalho nos casos de agressão sofrida por profissional da educação no ambiente escolar e fora dele, mediante encaminhamento da seguinte documentação, no prazo obrigatório de oito dias úteis a contar da ocorrência:

- I** – declaração preenchida em formulário próprio;
  - II** – fotocópia da ata a que se refere a alínea “a” do inciso III do art. 4º; e
  - III** – fotocópia legível do boletim de ocorrência policial.
- Art. 7º** – Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o profissional da educação agredido.

#### CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º-** A inobservância das normas contidas nesta Lei implicará responsabilidade administrativa para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal, sem prejuízo dos atos infracionais previstos nos art. 129 e art. 143 do Código Penal, e dos arts. 103 e 104 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.10º-** Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**LEI N° 7.277**

**De 17 de Julho de 2019.**

**DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE CORRIDAS DO SERVIÇO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTOTAXI SOLICITADAS EXCLUSIVAMENTE POR INTERMÉDIO DE APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS DE COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### L E I

**Art. 1º-** Fica autorizada a STTP a instituir no Município de Campina Grande a modalidade de solicitação de corrida do Serviço Individual Remunerado de Passageiros por Motocicletas – Mototaxi exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em redes.

**Art. 2º-** O valor cobrado das corridas realizadas através da modalidade de que trata esta Lei será definido pelo COMUTP – Conselho Municipal de Transportes Públicos por solicitação do sindicato da categoria dos mototaxistas e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – Caberá ao COMUTP na reunião que definir o valor da tarifa convencional do serviço mototáxi, estabelecer o valor do quilometro rodado a ser aplicado pelas empresas Disk Moto no respectivo serviço de aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede.

**§ 2º** - O valor das corridas quando forem efetuadas diretamente pelo usuário das praças de mototáxi, pontos rotativos ou na via pública será o valor da tarifa convencional fixa definida pelo COMUTP.

**Art. 3º** - Os mototaxistas permissionários não serão obrigados a aderirem ao sistema de aplicativo, e não o fazendo utilizarão a tarifa fixa convencional definida pelo COMUTP para a cobrança de suas corridas.

**Art. 4º** - Os usuários das corridas de mototáxi solicitadas por meio de aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede serão informadas via sistema, no momento da solicitação, sobre o valor final da corrida, o nome do mototaxista, o nº de sua permissão na

STTP e a placa do veículo, além de outras informações o nome do mototaxista, o nº de sua permissão na STTP e a placa do veículo, além de outras informações úteis.

**Art 5º** - A modalidade de corrida por meio do aplicativo de que trata esta Lei somente será prestada aos mototaxistas regulamentadas pela STTP e unicamente através de empresas de Disk Moto legalmente estabelecidas no Município de Campina Grande.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**LEI N° 7.278**

**De 17 de Junho de 2019.**

**INSTITUI O PROGRAMA BOA VISÃO PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### L E I

**Art.1º-** Fica instituído o Programa Boa Visão para Idosos no âmbito do Município de Campina Grande.

**Parágrafo Único-** O programa de que trata o *caput* é constituído por exames oftalmológicos anuais.

**Art. 2º** - O Programa Boa Visão para Idosos atenderá todas as pessoas a partir de 60 anos de idade, em regime de mutirão.

**Art. 3º** - O calendário para realização dos mutirões deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Campina Grande.

**Art. 4º** - O atendimento previsto no art. 2º desta Lei ocorrerá nos postos de saúde municipais, que ficarão encarregados de dar ampla publicidade ao evento, com antecedência mínima de 15 dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**LEI N° 7.279**

**De 17 de Julho de 2019.**

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO PARA FAMÍLIAS QUE POSSUAM MEMBROS PORTADORES DE MICROCEFALIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** - Os programas de habitação de interesse social do Município de Campina Grande, existentes ou que venham a ser criados, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura de Campina Grande, deverão destinar prioritariamente 5% (cinco por cento) do total de habitações a famílias que possuam em seu seio pessoas portadoras de microcefalia.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se habitação de interesse social casas, apartamentos ou lotes urbanizados destinados à população cujo nível de renda dificulta ou impede o acesso à moradia por meio dos mecanismos normais do mercado imobiliário.

**Art. 3º** - A comprovação do estado de necessidade especial far-se-á por documento médico.

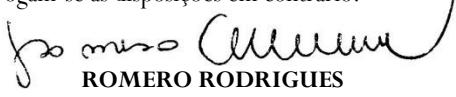
**Art. 4º** - Caso o número de pessoas selecionadas, com direito à reserva de que trata o artigo 1º, não atinja o percentual de 5% (cinco por cento) os imóveis remanescentes poderão ser compromissados com outros pretendentes, respeitada a ordem de inscrição no âmbito municipal.

**Art. 5º** - A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que as famílias que possuem membros portadores de microcefalia em seu seio participem diretamente da distribuição geral dos imóveis por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido.

**Art. 6º** - As famílias que possuem membros portadores de microcefalia terão prioridade na escolha da localização dos imóveis mencionados no artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI N° 7.280

De 17 de Julho de 2019.

**PROPOE A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

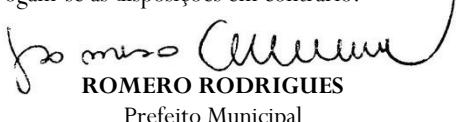
## LEI

**Art. 1º**- Fica denominada a “Leitura Bíblica” nas escolas públicas e privadas do Município de Campina Grande, onde visa trazer o conhecimento cultural, geográfico e científico, fatos históricos bíblicos.

**Art. 2º**- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias (sessenta dias), contados de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

## ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES

## PORTARIA N° 002/2019

A Gestora da Escola Municipal Claudia Maria Alves Lima Ferreira, cuja matrícula é 13486, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

## RESOLVE

Nomear os servidores: Lucília Tomé Batista. Matrícula N° 7397, Ione de Oliveira Santos. Matrícula N° 6893 e Karla Cristina Gomes da Silva. Matrícula N° 7730 lotados na Secretaria de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (PNAE)**. será de 01 (um) ano, a contar do dia 25 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 26 de agosto de 2019.

**CLAUDIA MARIA ALVES LIMA FERREIRA**

Matrícula – 13.486  
Gestora

## SECRETARIA DE SAÚDE

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 16.526/2019

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica de **DISPENSA 16.526/2019 /SMS/FMS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DA LICENÇA PARA USO DE “SOFTWARE” PARA SER UTILIZADO NA IPA-(UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), COMO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO ONDE O SISTEMA TEM QUE AUTOMATIZAR TODO O PRONTUÁRIO UTILIZADO PELO PACIENTE NO INTERIOR DA UNIDADE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES**, embasada no **ART.24, INCISO II** DA LEI N°. 8.666/93, alterada, em favor da pessoa jurídica: **KENNETH FELIPE REIS DE ANDRADE, CNPJ N° 22.590.141/0001-44**, no valor global de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais); classificada na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), com a seguinte dotação: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 – AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.40. FONTE DE RECURSOS: 1211 – (PRÓPRIO).**

Campina Grande, 09 de Agosto de 2019.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**

Secretária de Saúde

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE****COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE – COMEA****PROCESSO N° 1590/2019  
LICENÇA ÚNICA N° 003/2019**

**I** – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

**II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

CNPJ/CPF: 08.993.917/0001-46

**ENDERECO:** AVENIDA RIO BRANCO, 304

**BAIRRO:** CENTRO

**MUNICÍPIO:** CAMPINA GRANDE

**UF:** PB

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** **IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL RÔMULO GOUVEIA, COMPOSTO POR 208 UNIDADES HABITACIONAIS DIVIDIDOS EM 13 BLOCOS, LOCALIZADO NO BAIRRO CRUZEIRO – NESTE MUNICÍPIO.**

**III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA**

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório;
- 6) Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 06/86 do CONAMA e cópias das publicações devem ser encaminhadas à SESUMA.

**IV** – Esta Licença é válida pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da presente data, conforme processo n° 1590/2019 observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 22 de agosto de 2019.

**VENCIMENTO: 22/08/2021**

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**V – CONDICIONANTES**

1. Implantar o empreendimento de acordo com o projeto aprovado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- SESUMA, e conforme as Normas Técnicas e legislações ambientais vigentes;
2. Requerer junto à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, autorização para qualquer modificação ou ampliação no projeto do empreendimento analisado e aprovado neste órgão ambiental;
3. Seguir as diretrizes, critérios e procedimentos adotados no que se refere ao gerenciamento dos resíduos da construção civil, conforme resolução CONAMA nº 307/2002;
4. Cumprir os parâmetros ambientais vigentes referentes à poluição atmosférica conforme a Lei nº 042/09 e demais legislações vigentes;
5. Atender as exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de natureza ambiental e urbanística;
6. Comunicar a SESUMA a conclusão das etapas de construção do empreendimento para fins de fiscalização;
7. O não cumprimento dos condicionantes constantes desta Licença acarretará no cancelamento da mesma e deixará o interessado passível às sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor;
8. Esta Licença e as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos deverão estar disponíveis à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

**HOMOLOGAÇÃO  
ATO DE DISPENSA 2.14.011/2019**

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Municipal nº 029/2005 e pelo arts. 24, II e 26 da Lei Nacional de Licitações e Contratos, **considerando** o estrito cumprimento à supremacia do interesse público sobre o particular e ao princípio da boa-fé; **considerando**, que o produto a ser fornecido é de pequeno valor, não excedendo o limite legal previsto no art. 24, II e art. 23, II, “a” da Lei Nacional de Licitações, configurando-se hipótese de dispensa de licitação; **considerando**, também, que a presente contratação direta de pequeno valor, não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação, a ser realizada de um só vez, não sendo cabível outra contratação nestes termos no presente exercício financeiro; **considerando**, ainda, as razões de fato e de direito devidamente justificadas em Parecer Jurídico nº 027/2019/JUR/SESUMA, desta Secretaria, que opinou de forma favorável à contratação direta para **aquisição de material eletrônico, com Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente**; **rATIFICA** o **ATO DE DISPENSA**, oriundo do processo de dispensa nº 2.14.011/2019, **com prazo contratual a iniciar-se da data da assinatura da Autorização de compra nº 2.9111/2019, encerrando-se com recebimento definitivo do objeto pela Contratante**, com fundamento nos arts. 24, II da Lei nº 8.666/93, firmado com a empresa Eletrônica Campinense Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.299.781/0001-16, com valor

total de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais), conforme classificação orçamentária.

Campina Grande, 26 de agosto de 2019.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTE**

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 016/2019. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA: **B BOM MINIMERCADO EIRELI - ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO Nº 033/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR:** R\$ 2.655,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E JANCILANDIA MARIA FERREIRA EULÁLIO. **DATA DE ASSINATURA:** 22 DE AGOSTO DE 2019.

**ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA**

Presidente do IPSEM

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° IN00018/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2019, que objetiva: Inexigibilidade para celebração de parceria mediante mutua cooperação com Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Campina Grande/PB - APAE, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao subsidiar a realização da Corrida da APAE-CG; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE C GRANDE** - R\$ 10.000,00.

Campina Grande - PB, 02 de Agosto de 2019.

**FELIX ARAUJO NETO**

Diretor Superintendente

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00047/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00047/2019, que objetiva: Contratação de empresa para a aquisição de bicicletas para o projeto Agente Ciclista da STTP; **RATIFICO** o correspondente

procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **WELLBIKE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** - R\$ 14.880,00.

Campina Grande - PB, 20 de Agosto de 2019.

**FELIX ARAUJO NETO**

Diretor Superintendente

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00048/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00048/2019, que objetiva: Aquisição de acessórios de ciclismo para promoção do Projeto Agente Ciclista da STTP; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **VALDEMIR CUSTODIO** - R\$ 9.630,00.

Campina Grande - PB, 20 de Agosto de 2019.

**FELIX ARAUJO NETO**

Diretor Superintendente

**ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00025/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2019, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento e implantação de tachões; **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: **VISINAL - COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA** - R\$ 310.000,00.

Campina Grande - PB, 02 de agosto de 2019.

**FELIX ARAUJO NETO**

Diretor Superintendente

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00026/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2019, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição com instalação de janelas em vidro, vidros e portas, para reforma e ampliação das novas salas, da Superintendência de Transito e transportes Públicos; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: **ESPACE QUATRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** - R\$ 17.187,50.

Campina Grande - PB, 06 de Agosto de 2019.

**FELIX ARAUJO NETO**

Diretor Superintendente

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Inexigibilidade para celebração de parceria mediante mutua cooperação com Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Campina Grande/PB - APAE, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, por meio da formalização de

Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao subsidiar a realização da Corrida da APAE-CG. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendencia de Transito e Transportes Publicos 04.122.2001.2092 - Ações Administrativas da STTP 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até 01/11/2019. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendencia de Transito e Transportes Publicos de Campina Grande e: CT Nº 00140/2019 - 13.08.19 - ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE C GRANDE - R\$ 10.000,00.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de bicicletas para o projeto Agente Ciclista da STTP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00047/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendência de Transito e Transportes Públicos 15.451.1025.2091 - Ações de melhoria no sistema de Transito 1001 - Recursos ordinários 44.90.52 99 - Equipamentos e material permanente. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CT Nº 00141/2019 - 20.08.19 - WELLBIKE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 14.880,00.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Aquisição de acessórios de ciclismo para promoção do Projeto Agente Ciclista da STTP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00048/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos 15.451.1025.2091 Ações de Melhoria no Sistema de Trânsito 1001 - Recursos Ordinários 3390.30.000 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CT Nº 00143/2019 - 20.08.19 - VALDEMIR CUSTODIO - R\$ 9.630,00.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTRARIA Nº 304

De 29 de julho de 2019.

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

#### RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia de acumulação ilícita de cargos públicos, constante na **Ofício nº 428/2019/MPPB/PJR-CG datado de 08 de julho de 2019**, subscrito eletronicamente por Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, Promotor de Justiça, em desfavor do servidor KLEYCUS CABRAL DOS REIS, Mat. 26.276, lotado na Secretaria de Saúde do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS, Procurador Municipal,

Matrícula nº. 2737; Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO, Advogado, Matrícula nº. 9674 e Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTRARIA Nº. 305

De 31 de julho de 2019.

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

#### RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia de suposta acumulação ilegal de cargos públicos e desvio de função, constante no **Ofício nº 437/2019/PJRCG datado de 09 de julho de 2019**, subscrito eletronicamente por Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, 15º Promotor de Justiça em substituição, em desfavor da servidora HILTA MACLEIDE ALMEIDA DA SILVA, Mat. 1935, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO, Advogado, matrícula nº. 9674 e Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTRARIA Nº. 311

De 26 de Agosto de 2019

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Designar a Procuradora Municipal, Dra. HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA – matrícula nº. 14.876, OAB/PB 11.468, para emissão de parecer jurídico do **Processo Administrativo nº 359/2019**, acerca de continuidade de pagamento de servidor contratado por excepcional interesse público afastado em decorrência de internação para tratamento de dependência química, solicitado pela SECRETARIA DE SAÚDE.



Cumpre-se.

JOSÉ FERNANDES MARIZ  
Procurador-Geral do Município

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 25018/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 25018/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE QUENTINHAS NÚMERO 08 PARA ATENDER AS AÇÕES PROMOVIDAS PELAS DIVERSAS UNIDADES E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: HERMANO LOURENÇO DA COSTA - R\$ 66.490,00.

Campina Grande - PB, 26 de Agosto de 2019.

**EVA ELIANA RAMOS GOUVEIA**

Secretária

### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE QUENTINHAS NÚMERO 08 PARA ATENDER AS AÇÕES PROMOVIDAS PELAS DIVERSAS UNIDADES E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 25018/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 2129/1311; 2118/1311; 2127/1311; 2114/1311; 2123/1311; 2128/1001; ELEMENTO 3390.30. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande e: CT N° 25094/2019 - 26.08.19 - HERMANO LOURENÇO DA COSTA - R\$ 66.490,00.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

**PRTARIA N° 0017/2019 - IPSEM/GP PARA REGULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA FINS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS CONSIGNADOS AOS BENEFICIÁRIOS E SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 2.621, de 01 de fevereiro de 1993, pela Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, e pelo Decreto Municipal nº 4.096, de 23 de julho de 2014 e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar o vínculo entre o **IPSEM** e os bancos, financeiras e cooperativas de crédito, doravante denominadas **CONSIGNATÁRIAS**, interessadas em ofertar seus produtos e serviços consignados aos servidores e beneficiários do Instituto, doravante denominados **CONSIGNADOS**, assim como manter um cadastro atualizado dos interessados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de exercer maior regulação, acompanhamento e controle sobre as **CONSIGNATÁRIAS** acerca de suas atuações no exercício do fornecimento de seus produtos e serviços em consignação aos servidores e beneficiários do **IPSEM** e;

**CONSIDERANDO** a intenção de poder avaliar e proporcionar melhores condições de consignações e ampliar as opções de escolha para os servidores e beneficiários do **IPSEM** quanto ao consumo sustentável dos referidos produtos e serviços consignados.

**RESOLVE** instituir o credenciamento de bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito para o fornecimento de empréstimos consignados aos servidores e beneficiários do **IPSEM-CG**, e determinar outras providências:

**Art. 1.** Poderão credenciar-se junto ao **IPSEM** os bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito que operem produtos e serviços consignados;

**Art. 2. O CREDENCIAMENTO** consiste na comprovação de habilitação documental para o fornecimento dos produtos e serviços consignados por parte dos interessados e, a comprovação ocorrerá mediante apresentação ao **IPSEM** da documentação descrita no Art. 4º e demais critérios de habilitação.

**Art. 3.** Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente edital deverão ser entregues no protocolo no **IPSEM**, constando o endereço e a razão social da empresa proponente;

**Art. 4.** O envelope deverá conter para fins de credenciamento a seguinte documentação:

a) Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

c) Certificado de regularidade do FGTS;

d) Certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;

e) Certificado de autorização do Banco Central do Brasil para operar com crédito pessoal e cartão de crédito, quando for o caso;

f) Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, impressa sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades conforme Anexo II;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 5.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação;

**Art. 6.** A apresentação da documentação de Credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições desta Portaria e seus anexos.

**Art. 7.** Serão aceitas as Certidões Negativas com Efeito de Positiva e/ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa, desde que em plena validade.

**Art. 8.** A Coordenação Administrativa fará a análise da documentação, verificando se a CONTRATADA preenche as condições de prestar os serviços a serem credenciados;

**Art. 9.** Após a análise dos documentos, o IPSEM publicará o resultado da análise de cada interessado, informando a HABILITAÇÃO de quem atendeu às disposições do edital e a INABILITAÇÃO dos que não atendem às condições de credenciamento;

**Art. 10.** O resultado será publicado no Semanário do Instituto e/ou no mural do Instituto;

**Art. 11.** Concluído o processo, transcorridos os prazos recursais, a Procuradoria Jurídica do **IPSEM (PROJUR)** encaminhará o processo para a Autoridade competente para sua homologação/ratificação do processo de credenciamento e posterior assinatura de termo de convênio;

**Art. 12.** Após homologação da documentação de credenciamento e assinatura do convênio, o IPSEM-CG autorizará a liberação das operações;

**Art. 13.** Dos atos da Administração decorrentes deste procedimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Semanário do IPSEM do resultado da habilitação, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93;

a. Os recursos serão dirigidos a Procuradoria Jurídica do IPSEM (PROJUR), que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 14.** Os Recursos referentes à habilitação e à inabilitação terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais Recursos eficácia suspensiva;

**Art. 15.** Interposto, o Recurso será comunicado às demais candidatas, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

**Art. 16.** Os Recursos eventualmente interpostos deverão ser entregues na sede do IPSEM nos dias de expediente, no horário das **07:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira**.

**Art. 17.** Somente poderá interpor recursos, impugnar recursos e/ou edital, ou requerer Certidões, o representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa interessada;

**Art. 18.** O prazo de validade do Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses;

**Art. 19.** As consignatárias indenizarão os custos operacionais internos como, a formatação do contracheque, inclusão de informação de descontos das consignatárias, conferência interna pelos servidores do Instituto, todos tidos pelo IPSEM, mediante o pagamento mensal, por linha impressa no contracheque de cada consignado da seguinte forma:

a. R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), no caso de desconto de parcelas relativas a empréstimo consignado, a serem retidos pelo IPSEM do repasse mensal devido à **CONSIGNATÁRIA**.

**Art. 20.** O **IPSEM** poderá, a qualquer tempo, promover o **DESCREDENCIAMENTO** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o **CREDENCIAMENTO**, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à **CONTRATADA**, seja a que título for;

**Art. 21.** A **CONTRATADA** poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante aprovação da administração, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto, devidamente demonstrado;

**Art. 22.** Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**Art. 23.** Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme a Portaria;

**Art. 24.** Na hipótese de inadimplemento (total ou parcial), pela **CONTRATADA**, das obrigações oriundas do Credenciamento vinculado a esta Portaria, o **IPSEM** poderá suspender imediatamente os atendimentos e, garantida a prévia defesa, proceder à sua rescisão, caso julgue necessário;

**Art. 25.** Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para o **INSTITUTO**, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da **CREDENCIADA** ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários relacionados à respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um típico contrato gratuito e não oneroso financeiramente;

**Art. 26.** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições desta Portaria, às normas da Lei nº 8.666/93;

**Art. 27.** O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação;

**Art. 28.** São considerados beneficiários, para todos os efeitos do presente, os (as) aposentados, os (as) pensionistas e, servidores os (as) efetivos (as) e os (as) ocupantes de cargo em comissão vinculados ao IPSEM, ressalvada a política de risco de crédito da Instituição financeira contratada.

**Parágrafo Único:** O IPSEM não é parte da relação contratual firmada entre o beneficiário ou servidor e a **CONTRATADA**, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Instituto de previdência, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo cidadão junto à **CONTRATADA**, sob nenhuma hipótese.

**Art. 29.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser enviados à Procuradoria Jurídica do **IPSEM (PROJUR)**, exclusivamente, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo do Edital;

**Art. 30.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **IPSEM** à luz das disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;

**Art. 32.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande - PB, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Credenciamento.

Campina Grande - PB, 20 de agosto de 2019.

**ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA**

Presidente do IPSEM-CG

#### ANEXO I

#### MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88 (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, em atendimento ao previsto na **PORTARIA Nº 0017/2019 - IPSEM/GP**, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data

(assinatura e a identificação do responsável pela empresa)

#### ANEXO II

#### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Solicitamos credenciamento à **PORTARIA Nº 0017/2019 - IPSEM/GP** e declaramos que em atendimento ao previsto no edital que concordamos com as condições estipuladas na Portaria, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento:

Local/Data

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

**PORTARIA Nº 0018/2019-IPSEM/GP** De 27 de agosto de 2019.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE (IPSEM),** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 2.621, de 01 de fevereiro de 1993, pela Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, e pelo Decreto Municipal nº 4.096, de 23 de julho de 2014, e, ainda, de acordo com o art. 63, inciso XIII da Lei Municipal 2.378/92 e art. 4º da Lei Municipal 3.420/97.

#### RESOLVE

Exonerar a pedido, o servidor **FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO**, matrícula nº 40.106-4 do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE PERÍCIAS MÉDICAS**, Símbolo GP4,

do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande (IPSEM), a partir desta data.

**ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA**

Presidente

#### ESCOLA MUNICIPAL FÉLIX ARAÚJO

#### PORTARIA Nº 002/2019

A Gestora da Escola Municipal SILVANA MÉRCIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

#### RESOLVE

Nomear os servidores: ROSINETE GUEDES LOPES BARRETO. Matrícula Nº 12701, JANILMA DANNIELLE FIRMINO DA COSTA Matrícula Nº 20279, VERA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA, CPF 691.581.504-04 lotados na Secretaria de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 14 de Março do corrente ano.

Campina Grande, 26 de agosto de 2019.

**SILVANA MÉRCIA DA SILVA**

Aut. Ime – Nº 111/2019

Gestora

#### SECRETARIA DE SAÚDE

#### AVISO CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.618/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e ancorada na norma inscrita no artigo 24, XI da Lei 8.666/93 e, tendo em vista o pedido de cancelamento dos itens pela empresa vencedora, CONVOCA a empresa NNMED IMP. E EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA, classificada em segundo lugar na Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Presencial (SRP) N. 16.618/2018/SMS/PMCG – ATA (SRP) Nº 024/2018, para tomar conhecimento da planilha de remanescente dos itens, abaixo citados, dos objetos das referidas Atas de Registro de Preços, no afã de registrar o seu interesse ou desinteresse em contratar com a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO.	UNID.	CLASSIFICAÇÃO
009	CLOMIPRAMIDA 25mg	COMP.	2º

A empresa ora Convocada deverá comparecer à Sede desta Comissão de Licitação, situada na Avenida Assis Chateaubriand, n. 1376, Bairro Liberdade, Campina Grande – PB, no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da publicação desta convocação.

Campina Grande, 14 de Agosto de 2019.

**CARLOS ALBERTO DUARTE**

Presidente da Comissão

**AVISO CONVOCAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.621/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e ancorada na norma inscrita no artigo 24, XI da Lei 8.666/93 e, tendo em vista o pedido de cancelamento dos itens pela empresa vencedora, CONVOCA a empresa LARMED DIST. DE MED. E MAT. MÉDICO HOSPITALAR EIREL, classificada em segundo e/ou terceiro lugar nas Licitações inauguradas pelos Editais de Pregão Presencial (SRP) N. 16.621/2018/SMS/PMCG – ATA (SRP) Nº 030/2018; para tomar conhecimento da planilha de remanescente dos itens, abaixo citados, dos objetos das referidas Atas de Registro de Preços, no afã de registrar o seu interesse ou desinteresse em contratar com a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO.	UNID.	CLASSIFICAÇÃO
022	CAPTOPRIL 25mg	MILHEIRO	3º
062	LORATADINA 10mg	COMPRIMIDO	3º
094	PROPANOLOL 40mg	MILHEIRO	2º

A empresa ora Convocada deverá comparecer à Sede desta Comissão de Licitação, situada na Avenida Assis Chateaubriand, n. 1376, Bairro Liberdade, Campina Grande – PB, no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da publicação desta convocação.

Campina Grande, 14 de Agosto de 2019.

**CARLOS ALBERTO DUARTE**  
Presidente da Comissão

**AVISO CONVOCAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.621/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e ancorada na norma inscrita no artigo 24, XI da Lei 8.666/93 e, tendo em vista o pedido de cancelamento dos itens pela empresa vencedora, CONVOCA a empresa NNMED IMP. E EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA, classificada em segundo e/ou terceiro lugar nas Licitações inauguradas pelos Editais de Pregão Presencial (SRP) N. 16.621/2018/SMS/PMCG – ATA (SRP) Nº 030/2018; para tomar conhecimento da planilha de remanescente dos itens, abaixo citados, dos objetos das referidas Atas de Registro de Preços, no afã de registrar o seu interesse ou desinteresse em contratar com a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO.	UNID.	CLASSIFICAÇÃO
022	CAPTOPRIL 25mg	MILHEIRO	2º
062	LORATADINA 10mg	COMPRIMIDO	2º
094	PROPANOLOL 40mg	MILHEIRO	3º

A empresa ora Convocada deverá comparecer à Sede desta Comissão de Licitação, situada na Avenida Assis Chateaubriand, n. 1376, Bairro

Liberdade, Campina Grande – PB, no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da publicação desta convocação.

Campina Grande, 14 de Agosto de 2019.

**CARLOS ALBERTO DUARTE**  
Presidente da Comissão

**AVISO CONVOCAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.699/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e ancorada na norma inscrita no artigo 24, XI da Lei 8.666/93 e, tendo em vista o pedido de cancelamento dos itens pela empresa vencedora, CONVOCA a empresa LARMED DIST. DE MED. E MAT. MÉDICO HOSPITALAR EIREL, classificada em segundo e/ou terceiro lugar nas Licitações inauguradas pelos Editais de Pregão Presencial (SRP) N. 16.699/2018/SMS/PMCG – ATA (SRP) Nº 010/2019, para tomar conhecimento da planilha de remanescente dos itens, abaixo citados, dos objetos das referidas Atas de Registro de Preços, no afã de registrar o seu interesse ou desinteresse em contratar com a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO.	UNID.	CLASSIFICAÇÃO
105	Coletor de urina infantil feminino pacote com 10 unidades	PACOTE	3º
106	Coletor de urina infantil masculino pacote com 10 unidades	PACOTE	3º
145	Equipo microgotas...	UNIDADE	3º
192	Kit para nebulização com(máscara, mangueira e copo dosador) adulto	KIT	3º
193	Kit para nebulização com (máscara, mangueira e copo dosador) infantil	KIT	3º
349	Sonda nasal para alimentação enteral nº 08	UNIDADE	3º
234	Máscara descartável nº95	UNIDADE	2º
236	Óculos de proteção transparente com lentes anti-embaçante	UNIDADE	2º
250	Papel termosensiível para ecg 80mm x 30m	UNIDADE	2º
391	Termômetro clínico digital para verificação de temperatura do corpo. Isento de mercúrio ou substância tóxica. Unidade de medição em graus celsius (°c) com precisão decimal.	UNIDADE	2º
392	Tesoura cirúrgica fina-fina 15cm reta em aço inox	UNIDADE	2º

A empresa ora Convocada deverá comparecer à Sede desta Comissão de Licitação, situada na Avenida Assis Chateaubriand, n. 1376, Bairro Liberdade, Campina Grande – PB, no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da publicação desta convocação.

Campina Grande, 14 de Agosto de 2019.

**CARLOS ALBERTO DUARTE**

Presidente da Comissão

**AVISO CONVOCAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.699/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e ancorada na norma inscrita no artigo 24, XI da Lei 8.666/93 e, tendo em vista o pedido de cancelamento dos itens pela empresa vencedora, CONVOCA a empresa NNMED IMP. E EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA, classificada em segundo lugar nas Licitações inauguradas pelos Editais de Pregão Presencial (SRP) Nº. 16.699/2018/SMS/PMCG – ATA (SRP) Nº 010/2018; para tomar conhecimento da planilha de remanescente dos itens, abaixo citados, dos objetos das referidas Atas de Registro de Preços, no afã de registrar o seu interesse ou desinteresse em contratar com a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO.	UNID.	CLASSIFICAÇÃO
105	Coletor de urina infantil feminino pacote com 10 unidades	PACOTE	2º
106	Coletor de urina infantil masculino pacote com 10 unidades	PACOTE	2º
145	Equipo microgotas...	UNIDADE	2º
192	Kit para nebulização com (máscara, mangueira e copo dosador) adulto	KIT	2º
193	Kit para nebulização com (máscara, mangueira e copo dosador) infantil	KIT	2º
349	Sonda nasal para alimentação enteral nº 08	UNIDADE	2º
234	Máscara descartável n95	UNIDADE	3º
236	Óculos de proteção transparente com lentes anti-embaçante	UNIDADE	3º
250	Papel termosensível para ecg 80mm x 30m	UNIDADE	3º
391	Termômetro clínico digital para verificação de temperatura do corpo. Isento de mercúrio ou substância tóxica. Unidade de medição em graus celsius (°c) com precisão decimal.	UNIDADE	3º

399	Umidificador de oxigênio com frasco	UNIDADE	3º
-----	-------------------------------------	---------	----

A empresa ora Convocada deverá comparecer à Sede desta Comissão de Licitação, situada na Avenida Assis Chateaubriand, n. 1376, Bairro Liberdade, Campina Grande – PB, no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da publicação desta convocação.

Campina Grande, 14 de Agosto de 2019.

**CARLOS ALBERTO DUARTE**

Presidente da Comissão

**AVISO CONVOCAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.725/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e ancorada na norma inscrita no artigo 24, XI da Lei 8.666/93 e, tendo em vista o pedido de cancelamento dos itens pela empresa vencedora, CONVOCA a empresa LARMED DIST. DE MED. E MAT. MÉDICO HOSPITALAR EIREL, classificada em segundo lugar nas Licitações inauguradas pelos Editais de Pregão Presencial (SRP) N. 16.725/2018/SMS/PMCG – ATA (SRP) Nº 009/2018; para tomar conhecimento da planilha de remanescente dos itens, abaixo citados, dos objetos das referidas Atas de Registro de Preços, no afã de registrar o seu interesse ou desinteresse em contratar com a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO.	UNID.	CLASSIFICAÇÃO
252	PENICILAMINA250MG (CUMPRIMINE)	COMPRIMIDO	2º

A empresa ora Convocada deverá comparecer à Sede desta Comissão de Licitação, situada na Avenida Assis Chateaubriand, n. 1376, Bairro Liberdade, Campina Grande – PB, no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da publicação desta convocação.

Campina Grande, 14 de Agosto de 2019.

**CARLOS ALBERTO DUARTE**

Presidente da Comissão

**RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE Nº 16.523/2019**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, **RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 16.523 /2019/SMS/FMS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, ancorado na norma inscrita no ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, alterada, para **O CRENDICIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXICIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO**

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 – COM A PESSOA JURÍDICA: CEMED-CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS EIRELI, CNPJ Nº 21.976.041/0001-98, no valor global de R\$ 497.500,47 (quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos reais e quarenta e sete centavos); classificada na LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) com a seguinte dotação: FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.302.1010.2104 - AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTO DA DESPESA: 3390-39. FONTE DE RECURSO: 1214 (SUS).**

Campina Grande, 06 de Agosto de 2019.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
Secretaria de Saúde

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE Nº 16.522/2019

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, **RATIFICA O ATO DE INEXIBILIDADE Nº. 16.522 /2019/SMS/FMS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, ancorado na norma inscrita no ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, alterada, para **O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXICIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 – COM A PESSOA JURÍDICA: SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA SANTA CLARA LTDA, CNPJ Nº 03.833.073/0001-52, no valor global de R\$ 1.125.848,53 (hum milhão, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos); classificada na LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) com a seguinte dotação: FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.302.1010.2104 - AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTO DA DESPESA: 3390-39. FONTE DE RECURSO: 1214 (SUS).**

Campina Grande, 06 de Agosto de 2019.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
Secretaria de Saúde

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE Nº 16.524/2019

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito

cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, **RATIFICA O ATO DE INEXIBILIDADE Nº. 16.524 /2019/SMS/FMS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, ancorado na norma inscrita no ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, alterada, para **O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXICIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 – COM A PESSOA JURÍDICA: CAMPIMAGEM-CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE CAMPINA GRANDE LTDA, CNPJ Nº 02.603.493/0001-08, no valor global de R\$ 1.134.911,33 (hum milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e onze reais e trinta e três centavos), classificada na LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) com a seguinte dotação: FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.302.1010.2104 - AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTO DA DESPESA: 3390-39. FONTE DE RECURSO: 1214 (SUS).**

Campina Grande, 06 de Agosto de 2019.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
Secretaria de Saúde

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE Nº 16.528/2019

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, **RATIFICA O ATO DE INEXIBILIDADE Nº. 16.528 /2019/SMS/FMS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, ancorado na norma inscrita no ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, alterada, para **PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO DE: “OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (30 SESSÕES) E 60 CURATIVOS (ANTES E APÓS CADA SESSÃO)”, COM VISTAS A ATENDER PAULO RICARDO BARBOSA CARNEIRO, CONFORME LAUDO EMITIDO PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO, com a pessoa jurídica: CLÍNICA MÉDICA HIPERBARÍCA PARAIBA LTDA, CNPJ Nº 28.154.149/0001-44, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais); classificada na LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) com a seguinte dotação: FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.302.1010.2104 - AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTO DA DESPESA: 3390-39. FONTE DE RECURSO: 1214 (SUS).**

Campina Grande, 09 de Agosto de 2019.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
Secretaria de Saúde

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.461/2019**

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº. 029, de 05 de Dezembro de 2005, em cumprimento às disposições constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Nº. 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Assessoria Jurídica referente aos atos praticados pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio de conformidade com o resultado do certame, destinado à **AQUISIÇÃO DE: "INSUMOS E EQUIPAMENTOS"**, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. H O M O L O G A o presente Torneio Licitatório, em favor das empresas: BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP; com o valor global de R\$ 359.050,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e cinquenta reais), JOSÉ NERGINO SOBREIRA; com o valor global de R\$ 2.718.094,00 (dois milhões, setecentos e dezotto mil e noventa e quatro reais), O valor a ser homologado em consequência deste torneio licitatório é de R\$ 3.077.144,00 (três milhões, setenta e sete mil e cento e quarenta e quatro reais) a quem adjudica o objeto da presente licitação por apresentarem valores compatíveis com os preços praticados no mercado e atender todas as demais condições estabelecidas na Lei Regente e em perfeita consonância com o Pregão Presencial nº.16.461/2019 e com o orçamento básico da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB.

Campina Grande, 16 de Agosto de 2019.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**

Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.507/2019**

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº. 029, de 05 de Dezembro de 2005, em cumprimento às disposições constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Nº. 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Assessoria Jurídica referente aos atos praticados pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio de conformidade com o resultado do certame, destinado à **"RECARGA DE BOTIJÕES E CILINDROS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP"**, PARA ATENDER AOS HOSPITAIS MUNICIPAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. H O M O L O G A o presente Torneio Licitatório, em favor das empresas: REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA; com o valor global de R\$ 658.000,00 (seiscientos e cinquenta e oito mil reais), O valor a ser homologado em consequência deste torneio licitatório é de R\$ 658.000,00 (seiscientos e cinquenta e oito mil reais ) a quem adjudica o objeto da presente licitação por apresentarem valores compatíveis com os preços praticados no mercado e atender todas as demais condições estabelecidas na Lei Regente e em perfeita consonância com o Pregão Presencial nº.16.507/2019 e com o orçamento básico da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB.

Campina Grande, 13 de Agosto de 2019.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**

Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.508/2019**

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº. 029, de 05 de Dezembro de 2005, em cumprimento às disposições constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Nº. 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Assessoria Jurídica referente aos atos praticados pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio de conformidade com o resultado do certame, destinado à **AQUISIÇÃO DE: "MATERIAL DE CONSUMO, E UTENCÍLIOS DOMÉSTICOS"**, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. H O M O L O G A o presente Torneio Licitatório, em favor das empresas: AURI NUNES CAMBOIM ME; com o valor global de R\$ 400.735,60 (quatrocentos mil, setecentos e trinta e cinco e sessenta centavos reais), O valor a ser homologado em consequência deste torneio licitatório é de R\$ 400.735,60 (quatrocentos mil, setecentos e trinta e cinco e sessenta centavos reais) a quem adjudica o objeto da presente licitação por apresentarem valores compatíveis com os preços praticados no mercado e atender todas as demais condições estabelecidas na Lei Regente e em perfeita consonância com o Pregão Presencial nº. 16.508/2019 e com o orçamento básico da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB

Campina Grande, 16 de Agosto de 2019.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº019/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.461/2019 PROCESSO Nº  
16.461/2019**

O presente EXTRATO tem por objeto o sistema de registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE: "INSUMOS E EQUIPAMENTOS"**, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com a especificação NO ANEXO III, do preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no Anexo VII, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie. 1) BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP - 1º lugar nos itens: 221, 222, 223, 224, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 240, 242, com o valor global de R\$ 359.050,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e cinquenta reais) 2) JOSÉ NERGINO SOBREIRA - 1º lugar nos itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179,

180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 237, 241, com o valor global de R\$ 2.718.094,00 (dois milhões, setecentos e dezotto mil e noventa e quatro reais). ITEM DESERTO: 238 (Item 18 do lote 2). ITENS FRACASSADOS: 78; 121; 132; 198; 225 (Item 05 do lote 2); 239 (Item 19 do lote 2).

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N°018/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° 16.507/2019 PROCESSO N°  
16.507/2019**

O presente EXTRATO tem por objeto o sistema de registro de preços para a eventual "RECARGA DE BOTIJÕES E CILINDROS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP", PARA ATENDER AOS HOSPITAIS MUNICIPAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com a especificação NO ANEXO III, do preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no Anexo VII, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem. 1) REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA - 1º lugar nos itens: 001, 002, com o valor global de R\$ 658.000,00 (seiscientos e cinquenta e oito mil reais).

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N°020/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° 16.507/2019 PROCESSO N°  
16.508/2019**

O presente EXTRATO tem por objeto o sistema de registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE: "MATERIAL DE CONSUMO, E UTENCIÓIOS DOMÉSTICOS", PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. , de acordo com a especificação NO ANEXO III, do preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no Anexo VII, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem. 1) AURI NUNES CAMBOIM ME - 1º lugar nos itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, com o valor global de R\$ 400.735,60 (quatrocentos mil, setecentos e trinta e cinco e sessenta centavos reais).

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**

Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA N° 014 /SMS-GS, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

Institui o Comitê Gestor do Complexo Regulador de Leitos do Município de Campina Grande-PB, em conformidade com o disposto na "Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS".

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria de Nomeação nº 0001/2017, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei nº 6.914 de 26 de março de 2018, que cria e implanta o complexo regulador municipal de campina grande;

Considerando que a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, em seu artigo 6º, item e, exige como pré-requisito a estruturação e formalização dos Comitês Gestores do Sistema de Atenção às Urgências nos âmbitos Estadual, Regional e Municipal;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando o disposto na Portaria no 1.600, de 07 de julho de 2011, do Ministério da Saúde que "Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS)";

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Institui o Comitê Gestor do Complexo Regulador de Leitos do Município de Campina Grande, que tem por objetivo garantir a adequada articulação entre os entes gestores e os executores das ações.

**Artigo 2º** - O Comitê Gestor do Complexo Regulador de Leitos do Município de Campina Grande, tem por finalidade atuar como espaço de formulação, monitoramento e avaliação das ações e assistência à saúde na área de urgência e emergência no município de Campina Grande, atuando como órgão consultivo da Secretaria de Saúde Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O Comitê fica responsável em monitorar e avaliar os serviços Hospitalares e Protocolos Clínicos em consonância com a Lei nº 6.914, de 26 de março de 2018, estimulando o processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público, filantrópico e privado, seguindo as diretrizes do SUS.

**Artigo 3º** - Compete ao Comitê Gestor do Complexo Regulador de Leitos do Município de Campina Grande:

**I.** Monitorar e avaliar os serviços Hospitalares;

**II.** Monitorar os protocolos clínicos;

**III.** Monitorar os parâmetros de leitos hospitalares;

**IV.** Elaborar o plano municipal de atendimento às urgências e emergências em consonância com a Lei nº 6.914, de 26 de março de 2018, apresentando-o ao Gestor Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde;

**V.** Avaliar e monitorar a implantação e cumprimento do plano municipal de atendimento às urgências e emergências, após sua

aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e homologação pelo Gestor Municipal;

**VI.** Garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma mais adequada de sua utilização e acionamento;

**VII.** Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência nas áreas de urgência e emergência;

**VIII.** Propor e monitorar a implementação de protocolo único para o trabalho, em conjunto dos diversos equipamentos de urgência, otimizando recursos e repartindo fluxos;

**IX.** Estimular a criação de espaços, nos diversos equipamentos de urgência, para acompanhamento de indicadores de atenção dos casos atendidos, efetivando o seu papel enquanto observatório de todo o sistema;

**X.** Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**Artigo 4º** - O Comitê Gestor do Complexo Regulador de Leitos do Município de Campina Grande é composto pelas seguintes instituições e seus respectivos representantes:

I. Secretaria Municipal de Saúde: **Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Eurivaldo de Araújo, Mariaglaucy Adjunto Leite de Moraes, Lidian Nascimento Cassimiro e Elisabeth Cavalcanti de Menezes**;

II. Hospital Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes: **Ingrid Ramalho Leite**;

III. Clínica Dr. Maia: **Maria Tereza Leal Barbosa Maia**;

IV. Hospital Municipal Pedro I: **Alysson Luís Belo Pereira de Assis**;

V. Cínica Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral – **Fabio Marcos Crispim Lima**;

VI. Sistema de Assistência Social e de Saúde - SAS (Centro Hospitalar João XXIII) **Felipe Motta Benevides Gadelha**;

VII. Hospital Municipal Dr. Bezerra de Carvalho (Hospital da Criança e do Adolescente): **Maria do Céu Diniz Borborema**;

VIII. Hospital Universitário Alcides Carneiro – HUAC: **Consuelo Padilha Vilar Salvador**;

IX. Hospital da FAP: **Cesar Moreira Gomes**;

X. Instituto de Saúde Elpídio de Almeida: **Mário de Oliveira Filho**;

XI. Hospital Antônio Targino: **Fabrício Targino de A. Pinto**;

XII. Hospital Municipal Dr. Edgley: **Maria Aparecida Firmino**;

XIII. Unidade de Pronto Atendimento – UPA Adhemar Dantas: **Luciano Túlio Serafim Texeira**;

XIV. Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas – Dr. Maia: **Giovanny Roncally C. Vasconcelos**;

**XV.** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192: **Ismael Camilo Kim**;

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 27 de agosto de 2019.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**

Secretaria Municipal de Saúde

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 2.06.002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 AVISO DE DESCREDENCIAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através do PREGOEIRO OFICIAL FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR, torna público para conhecimento dos interessados, que as Empresas: ALEXSANDRA DINIZ FERNANDES – ME e WELLINGTON CARLOS FERNANDES CÂMARA – ME estão Inabilitadas, e, portanto DESCREDENCIADAS perante o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2.06.002/2019, que tem como OBJETO O CRENDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS – PESSOAS JURÍDICAS - NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, PARA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, permanecendo CRENDENCIADAS as Empresas: DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA – ME; JF CARNES E FRIOS COMÉRCIO EIRELI; MARINES AZEVEDO DE MEDEIROS – ME; MERILUCIA DA SILVA – ME e PARAIBA COMANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI – ME. Demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 28 de agosto de 2019.

**FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR**  
Pregoeiro

### ESCOLA MUNICIPAL SEMEDETE DE LUZ / MELO LEITÃO

#### PORTRARIA Nº 001/2019

A Gestora da Escola Municipal Semente de Luz/Melo Leitão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

#### RESOLVE

Nomear os servidores: **DÉBORA DE ALBUQUERQUE BEZERRA** Matrícula Nº 20012, **RONAS SILVA DA CONCEIÇÃO**, Matrícula Nº 7934 e **BELINDA CAVALCANTE ARAÚJO**, Matrícula Nº 12723, lotados na Secretaria da Educação, na condição de Membros Titulares, para recebimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PNAE realizado por esta Municipalidade.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PNAE**, será de 01 (um) ano, a contar do dia 25 de Fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de Fevereiro de 2019.

**MARIENE CELESTINO VIEIRA**

Matricula 3397

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.012/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.14.012/2019 AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público, para conhecimento dos interessados, visando garantir a supremacia do Interesse Público, fundamentado na Súmula Nº 473 do Supremo Tribunal Federal e sob o Art. 49 da Lei Federal 8.666/93, a **ANULAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.012/2019**, cujo **OBJETO** É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED, INSTALADAS EM TUBOS GALVANIZADOS, E IMPLANTAÇÃO DE USINA DE ENERGIA SOLAR, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**. Fica a partir desta publicação, concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os interessados, apresentem suas razões. Demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 28 de agosto de 2019.

**FELIPE SILVA DINIZ**

Pregoeiro Oficial

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 16.516/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campina Grande – Paraíba, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Chefe Maior da Pasta Municipal de Saúde e, ainda em cumprimento à norma inscrita da Letra do Art. 109, I, alínea “a” da Lei Nacional das Licitações, torna público aos interessados que após análise dos DOCUMENTOS apresentados pelas empresas, chegou ao seguinte resultado: EMPRESAS HABILITADAS: MIMOZZA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ. Nº 10.291.098/0001-37; ECOL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ. Nº 01.084.111/0001-96; VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ. Nº 15.002.982/0001-28, OESP OBRAS ESPECIAIS LTDA, CNPJ Nº 28.396.780/0001-50; EMPRERITEIRA TAVARENSE EIRELI, CNPJ Nº 03.255.805/0001-74 e CONCRETA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 22.057.226/0001-61, para o presente torneio licitatório posto que os documentos fossem atendidos de forma plena e satisfatória e em perfeita sintonia com a Lei Maior e com a Lei interna da Licitação regida pelo Edital da Tomada de Preço nº 16.516 / 2019/SMS/PMCG.

Campina Grande, 26 de Agosto de 2019.

**CARLOS ALBERTO DUARTE**

Presidente da Comissão

### SECRETARIA DE OBRAS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 2.08.017/ 2017/SECOP/PMCG. **PARTES:** SECOP/PMCG E SOLO ENGENHARIA LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DAS LIGAÇÕES DOMICILIARES DO DISTRITO de GALANTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS A CONTAR DE 28/08/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, I, § 1º, I E § 2º, DA LEI 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE E YURY GUIMARÃES GOMES SILVA. **DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2019.

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

#### PORTARIA Nº 006/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

TERCEIRA EMENDA AOS NOMES DAS RUAS DO COMPLEXO HABITACIONAL ALUÍZIO CAMPOS.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os nomes oficiais das ruas do Complexo Habitacional Aluizio Campos são aqueles assinalados às Plantas Urbanísticas do Loteamento do Aluizio Campos, anexas a esta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, das Portarias 003, 004 e 005/2019.

  
**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Planejamento

#### ANEXO

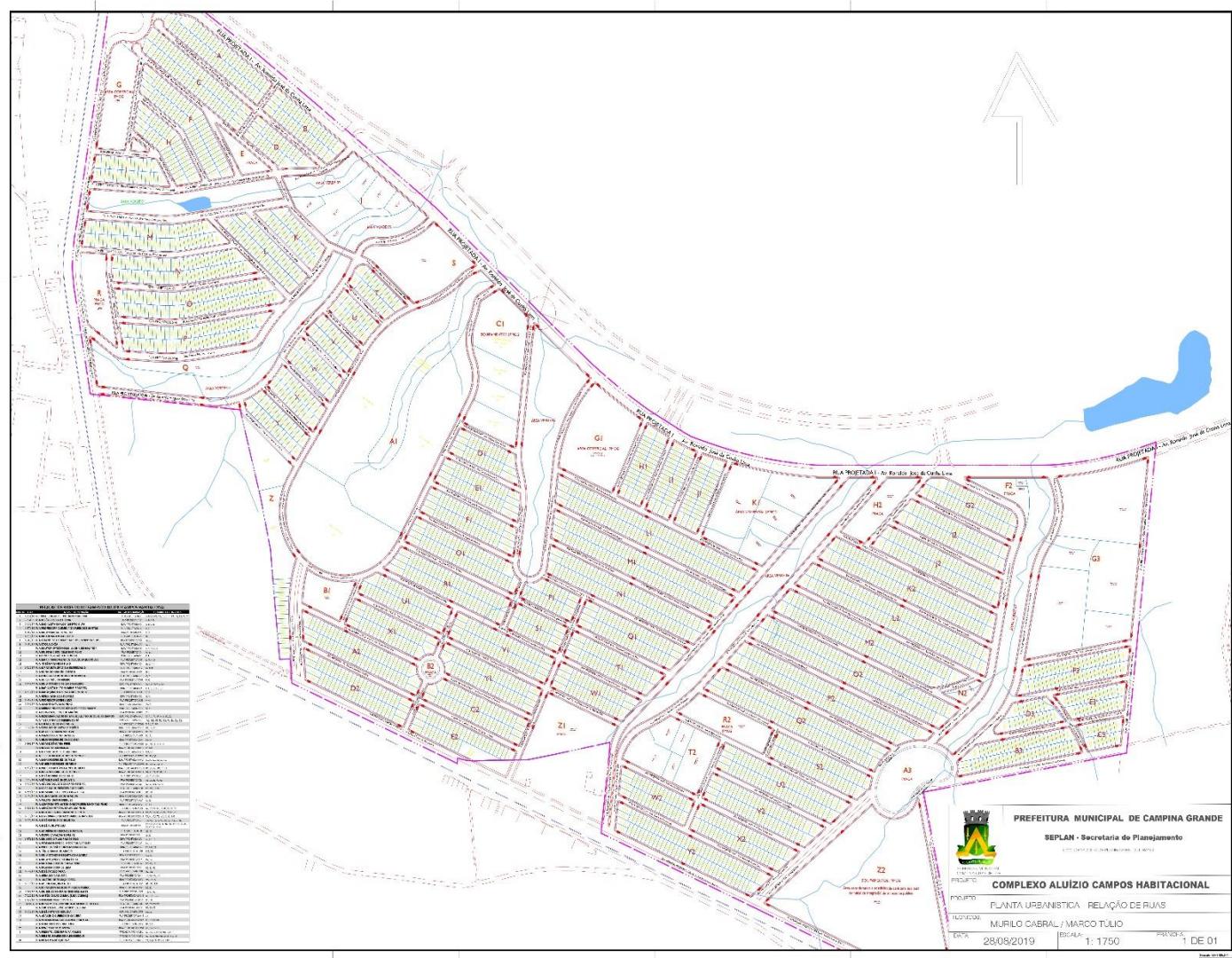
RELAÇÃO DE RUAS DO LOTEAMENTO ALUÍZIO CAMPOS HABITACIONAL				
ORDEM	LEI Nº	NOVA DENOMINAÇÃO	ANTIGA DENOMINAÇÃO	QUADRAS CONFINANTES
1	6.174/18	AVENIDA RONALDO JOSÉ DA CUNHA LIMA	RUA PROJETADA I	A, B, J, S, C1, G1, H1, I1, J1, K1, H2, G2, F2, G3.
2	6234/15	RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA	RUA PROJETADA II	A, B, C, D.
3	6.638/17	RUA RADIALISTA CARLOS ALBERTO SILVA	RUA PROJETADA III	A, B, C, D.
4	6.374/16	RUA PROFESSORA CLEMÍDIA TAVARES DOS SANTOS	RUA PROJETADA IV	E, F.
5	8.869/18	RUA DR. ANÍBAL AGRA PORTO	RUA PROJETADA V	F, H.
6	6.678/17	RUA DR. LUCIANO VÉRAS LOBO	RUA PROJETADA VI	H, I.
7	6.786/17	RUA EVALDO DE ANDRADE SABINO (VADICO SABINO)	RUA PROJETADA VII	G, H, F.

8	6.680/17	RUA OTON UCHÔA	RUA PROJETADA VIII	G, I.
9		RUA DOUTOR CRYSTÓSTOMO LUCENA DE HOLANDA	RUA PROJETADA IX	I, H, F, E D, B
10		RUA DR. FRANCISCO CELESTINO FILHO	RUA PROJETADA X	M, L, K
11		RUA FENELON ARAÚJO DE LUCENA	RUA PROJETADA XI	K, L.
12		RUA MARIA MAGDALENA DE ALBUQUERQUE SOUSA	RUA PROJETADA XII	L, M, N, O
13		RUA JOSÉ FERNANDES FILHO	RUA PROJETADA XIII	N, O, P, R.
14	6.682/17	RUA JORNALISTA GRAZIELA EMERECIANO	RUA PROJETADA XIV	M, N, R.
15		RUA RONALDO ARAÚJO CORREIA	RUA PROJETADA XV	N, O.
16		RUA LOURIVAL LEOPOLDINO DE OLIVEIRA	RUA PROJETADA XVI	O, P.
17		RUA AUREA MOURA RIBEIRO	RUA PROJETADA XVII	P, Q
18	6.792/17	RUA DR. ANTONIO VIRGILIO BRASILEIRO	RUA PROJETADA XVIII	Q, Y, X, W, V, U, T, S.
19		RUA RADIALISTA HILTON CARNEIRO MOTA	RUA PROJETADA XIX	C, F, E, D, K, J, S, T.
20	6.679/17	RUA MALAQUIAS DA SILVA AMORIM NETO	RUA PROJETADA XX	T, U.
21		RUA GISELE MENEZES DE MELO	RUA PROJETADA XXI	U, V.
22	6.797/17	RUA PROFESSOR JOSIBEL LINS	RUA PROJETADA XXII	V, W.
23	6.641/17	RUA ALAMIR CARVALHO FILHO	RUA PROJETADA XXIII	W, X.
24		RUA MIRIAM NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS	RUA PROJETADA XXIV	X, Y.
25		RUA LEONAM QUIRINO DE ARAÚJO	RUA PROJETADA XXV	Y, Z
26		RUA DESEMBARGADOR DR. MIGUEL LEVINO DE OLIVEIRA RAMOS	RUA PROJETADA XXVI	S, T, U, V, W, X, Y, A1, Z,
26		RUA TIBÉRIO GRACO PEREIRA DE SÁ	RUA PROJETADA XXVI	A1, B1, U1, R1, O1, F1, E1, D1, C1.
27		RUA EULÁLIA QUINTANS MEIRA	RUA PROJETADA XXVII	Z, B1, A2, D2
28	7.043/18	RUA EDVALDO DE CARVALHO MELO	RUA PROJETADA XXVIII	B1, U1, X1
29		RUA ADALGISA GAMA DA SILVA	RUA PROJETADA XXIX	D1, C1
30		RUA CAMILO PAULINO DA SILVA	RUA PROJETADA XXX	D1, E1
31		RUA GILDA RODRIGUES DA SILVEIRA	RUA PROJETADA XXXI	E1, F1
32	6.808/17	RUA DOM JOSÉ MARIA PIRES	RUA PROJETADA XXXII	G1, H1, I1, J1, K1, L1
33		RUA BENEDITO RODRIGUES	RUA PROJETADA XXXIII	L1, M1

34		RUA NELSON GOMES DE ANDRADE	RUA PROJETADA XXXIV	M1, N1
35		RUA TERESINHA RODRIGUES DE MENEZES	RUA PROJETADA XXXV	N1, P1, Q1.
36		RUA JAIME RODRIGUES DE MELO	RUA PROJETADA XXXVI	O1, P1, Q1, R1, S1, T1.
37		RUA ISABEL RODRIGUES DE MELO	RUA PROJETADA XXXVII	U1, V1, W1, X1, Y1
38	6.677/17	RUA PADEIRO ANTÔNIO ALVES DE MELO	RUA PROJETADA XXXVIII	U1, V1, W1, R1, S1, T1.
39		RUA ROSALVO CORREIA DE MENEZES	RUA PROJETADA XXXIX	B1, X1, Y1, A2, B2, C2
40		RUA JOSÉ RODRIGUES DE MELO	RUA PROJETADA XL	A2, C2, D2, E2
41	7.018/18	RUA RÔMULO JOSÉ DE GOUEVIA	RUA PROJETADA XLI	C1, D1, E1, F1, O1
41	6.910/18	RUA ADVOGADO JOÁS DE BRITO PEREIRA	RUA PROJETADA XLI	G1, L1, M1, N1, P1.
42		RUA CRIZELDA DE MENEZES RODRIGUES	RUA PROJETADA XLII	O1, R1, P1, S1.
43	6.656/17	RUA DOM MARCELO PINTO CAVALHEIRA	RUA PROJETADA XLIII	G1, H1.
44	6.695/17	RUA CELINA MATHIAS DE ALMEIDA	RUA PROJETADA XLIV	H1, II.
45		RUA WILSON DIAS RODRIGUES	RUA PROJETADA XLV	II, J1.
46		RUA COMERCIANTE ANTONIO RODRIGUES MACHADO FILHO	RUA PROJETADA XLVI	J1, K1.
47	6.988/18	RUA ARNÓBIO PEREIRA DE ARAUJO FILHO	RUA PROJETADA XLVII	A2, B2, D2, C2, E2, U1, X1, V1, Y1.
48		RUA DOUTOR PAULO FRANCINETE PINTO	RUA PROJETADA XLVIII	E2, C2, Y1, S1, V1, W1, T1, P1, Q1,
49	6.676/17	RUA FERROVIÁRIO MOACIR BARBOSA DA VEIGA	RUA PROJETADA XLVIII	Z1, N1, Q1, T1, W1, K1, L1, M1.
50	6.970/18	RUA JOSÉ CURSINO DE SIQUEIRA	RUA PROJETADA L	Y2, W2, T2, P2, Q2, R2, L2, M2, K2, H2
51		RUA JOSÉ AUGUSTO LIRA	RUA PROJETADA LI	F2, G2, I2, J2, K2, L2, N2, O2, P2, Q2, S2, U2, V2, X2, Y2, Z2, A3.
52		RUA ADORÍVIA FERREIRA DE HOLANDA	RUA PROJETADA LII	G2, I2
53		RUA PEDRO CAVALCANTE FREIRE	RUA PROJETADA LIII	I2, J2
54	6.971/18	RUA DR. JOSÉ CARLOS RAMOS TEJO	RUA PROJETADA LIV	J2, K2, H2.
55		RUA VEREADOR LINDACI MEDEIROS NÁPOLES	RUA PROJETADA LV	K2, L2.
56		RUA PREFEITO JOÃO JERONIMO DA COSTA	RUA PROJETADA LVI	L2, M2, N2.
57		RUA TÂNIA MARIA DE ARAÚJO	RUA PROJETADA LVII	M2, O2.
58		RUA DR. ANTONIO MESQUITA DE ALMEIDA	RUA PROJETADA LVIII	O2, P2
59		RUA DR. ANTONIO VENTURA FILHO	RUA PROJETADA LIX	P2, Q2.

60		RUA DR. FRANCISCO DE SOUSA DINIZ	RUA PROJETADA LX	Q2, R2, S2.
61		RUA IOLANDA AGRA DE LIMA	RUA PROJETADA LXI	R2, S2, U2.
62	6.642/17	RUA JOSÉ ARAUJO AGRA	RUA PROJETADA LXII	U2, V2.
63		RUA GERALDO NOGUEIRA	RUA PROJETADA LXIII	T2, W2, V2, X2,
64		RUA AUSTRO DE FRANÇA COSTA	RUA PROJETADA LXIV	W2, X2, Y2.
65	6.673/17	RUA ADELINO AQUINO NETO	RUA PROJETADA LXV	G2, H2, I2, J2.
66		RUA JORNALISTA AGUEDA MIRANDA CABRAL	RUA PROJETADA LXVI	R2, S2.
67	6.903/18	RUA DR. BENEDITO FERNANDES BRILHANTE	RUA PROJETADA LXVII	T2, V2, U2.
68	7.016/18	RUA ANTÔNIO LUIZ CABRAL (LULA CABRAL)	RUA PROJETADA LXVIII	B3, D3, F3, G3.
69	6.110/15	RUA IRACEMA FÉLIX PIMENTEL	RUA PROJETADA LXIX	B3, C3.

70	5654/14	RUA DONA MILDA - CREMILDA ALMEIDA DE LUCENA	RUA PROJETADA LXX	B3, C3, D3, E3.
71		RUA SUBTENENTE JOSÉ BENICIO DA SILVA	RUA PROJETADA LXXI	D3, E3, F3.
72	6.639/17	RUA JOSÉ ANTONIO GOUVEIA	RUA PROJETADA LXXII	F3, G3.
73		RUA ADALCINO QUEIROZ DE OLIVEIRA	RUA PROJETADA LXXIII	Z2
74		RUA VEREADOR ANTONIO ALVES PIMENTEL	RUA PROJETADA LXXIV	C3, E3, F3, G3.
75		RUA GERALDINO PEREIRA DUDA	RUA PROJETADA LXXV	N2, M2.
76		RUA GENI BRAZ DE OLIVEIRA	RUA PROJETADA LXXVI	B3, C3, D3, E3.
I		RUA PREFEITO JOSÉ FERREIRA RAMOS	TRECHO MARGINAIS 1	G, I, M, R. (entre Proj I, XVIII)
II		RUA HELENO SOARES DE ALBUQUERQUE	TRECHO MARGINAIS 2	D2, E2. (entre Proj XXVII, XLVIII)
III		RUA RITA LIMA DE QUEIROZ	TRECHO MARGINAIS 3	Y2, Z2 (entre Proj L, LXXIII)



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00648/2019)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Campina Grande/PB	<b>CNPJ:</b>	08.993.917/0001-46
<b>Endereço:</b>	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N° 692	<b>CEP:</b>	58400-180
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>		<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	administracao@campinagrande.pb.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	ROMERO RODRIGUES VEIGA		
<b>CPF:</b>	451.077.934-87		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	administracao@campinagrande.pb.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	<b>CNPJ:</b>	41.134.826/0001-20
<b>Endereço:</b>	RUA MARIA VIEIRA CÉSAR, N° 135	<b>CEP:</b>	58410-220
<b>Bairro:</b>	SANTO ANTÔNIO	<b>Fax:</b>	(083) 3341-4212
<b>Telefone:</b>		<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	ipsem@campinagrande.pb.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2017
<b>Representante legal:</b>	ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA		
<b>CPF:</b>	108.745.694-00		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 6.701, 29/08/2017 segundo as alterações da Portaria MF nº333/2017 de 11/07/2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE-IPSEM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campina Grande da quantia de R\$ 7.836.869,48 (sete milhões e oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2015 a 11/2016. cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campina Grande confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado. ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 7.836.869,48 (sete milhões e oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 39.184,35 (trinta e nove mil e cento e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 39.184,35 (trinta e nove mil e cento e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), vencerá em 30/09/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº n° LC 45/2010 art.39 parágrafo 1º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

*Antonio Hermano de Oliveira*  
**Presidente IPSEM**

*Jenays Araújo de A. Sampaio*  
 Coordenador de Controle Interno  
 Mat. 401.946 - IPSEM

Página 1

*José Araújo do Nascimento*  
 Diretor Econômico Financeiro  
**IPSEM**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00648/2019)

Responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

#### Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

#### Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Sétima - DO FORO

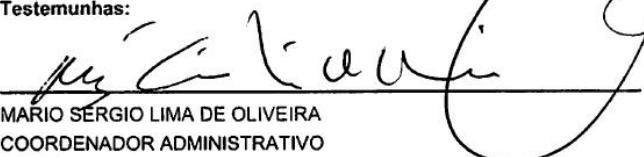
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campina Grande - PB / 27/08/2019

  
**ROMERO RODRIGUES VEIGA**  
**CARTÓRIO 1º Ofício**  
**Maria Cavalcanti Escrivente**  
**1º Ofício**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE-IPSEM**  
**ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA**

#### Testemunhas:

  
**MARIO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA**  
**COORDENADOR ADMINISTRATIVO**  
**CPF: 288.502.384-87**  
**RG: 581656 SSP PB**

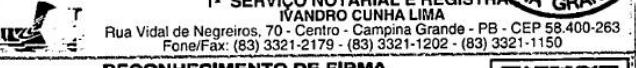
  
**ALBANIETE BENTTO TOMAZ**  
**COORDENADORA DE CONTABILIDADE**  
**CPF: 427.553.954-00**  
**RG: 774779 SSP PB**

  
**1º CARTÓRIO**  
**Márcia Cavalcanti**  
**Escrivente**  
**R. Vidal de Negreiros, 70**  
**CAMPINA GRANDE/PB**  
**1º Gabinete Notarial e Registral**  
**IVANDRO CUNHA LIMA**  
**Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263**  
**Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150**

  
**Jenays Araújo de A. Sampaio**  
**Coordenadora de Controle Interno**  
**Mat. 40119-3 - IPSEM**

  
**José Araripe do Nascimento**  
**Diretor Econômico Financeiro**  
**IPSEM**

  
**1º CARTÓRIO**  
**Márcia Cavalcanti**  
**Escrivente**  
**R. Vidal de Negreiros, 70**  
**CAMPINA GRANDE/PB**

  
**1º SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**IVANDRO CUNHA LIMA**  
**Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263**  
**Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150**

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
**Reconheço por SEMELHANÇA a firma de**  
**108.745.694-00 - ANTONIO HERMANO DE**  
**OLIVEIRA. Dou fô. Campina Grande (PB) -**  
**27/08/2019 - 13:06. Selo Digital: AIZ39899-IVS8.**

**Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.**  
**Consulte a autenticidade em <https://selodigital.ipb.jus.br>**  
**Emol. R\$ 9,93 FEPJ.,: R\$ 1,98 FARPEM: R\$ 0,29 ISSQN.: R\$ 0,50 Total.: R\$ 12,70**

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
**Reconheço por SEMELHANÇA a firma de**  
**451.077.934-87 - ROMERO RODRIGUES VEIGA.**  
**Dou fô. Campina Grande (PB) - 27/08/2019 - 13:04.**  
**Selo Digital: AIZ39897-5DQO.**  
**Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.**  
**Consulte a autenticidade em <https://selodigital.ipb.jus.br>**  
**Emol. R\$ 9,93 FEPJ.,: R\$ 1,98 FARPEM: R\$ 0,29 ISSQN.: R\$ 0,50 Total.: R\$ 12,70**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Prorrogação do Convênio de  
Consignação CAIXA – Autorização de Renovação para Concessão de  
Crédito Consignado

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO  
CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, PARA  
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS  
SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM  
FOLHA DE PAGAMENTO.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e do outro lado o/a Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, com Sede/Filial na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob nº 08.991.812/0001-58, neste ato representado(a) por DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, RG 2608010 - SSDS/PB, CPF 042.443.144-07, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Termo de Prorrogação do CONVÊNIO firmado em 05 de abril de 2016, nos termos adiante ajustados:

**DO OBJETO E DA FINALIDADE** – O presente Termo tem por finalidade prorrogar, por mais 12 (doze) meses, contados a partir desta data, o Convênio firmado com a Secretaria de Administração do Município de Campina Grande/PB, em 05/04/2016, sendo que quaisquer das partes poderão rescindí-lo conforme previsto na Cláusula Sétima do contrato originário.

E, por estarem, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Prorrogação em duas vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, na presença das testemunhas abaixo, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Campina Grande , 01 de agosto de 2019  
Local/data

JEANE MARGARETA MONTEIRO DE PONTES  
Gerente Geral E.E.  
Mat. 037-297-2  
PA Campina Grande/PB  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do empregado  
CAIXA

Testemunhas

Antonio Carlos Ferreira de Souza  
Nome: /  
CPF: 007.923.024-51

Assinatura do representante da  
CONVENENTE

Gislane Aquino Lima da Matta  
Nome: /  
CPF: 021.293.174-13

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



## Carta de Apresentação /Termo de Responsabilidade

Nome da Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	CNPJ 10762011/0001-62	Código SIAPX 16772-0	Grau de Sigilo #PÚBLICO
--	--------------------------	-------------------------	----------------------------

A convenente, neste ato representada por DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, nomeia o(s) servidor(s)/empregado(s) abaixo discriminado como representante, com autorização para emitir e encaminhar à CAIXA, ofício em papel timbrado, com os dados do proponente ao crédito consignado e o valor da margem consignada disponível.

Nome do Servidor/Empregado 1 SILVIO DE ARAUJO VIANA *****	CPF 010528284-77 *****	RG 2397725SSPPB *****
Nome do Servidor/Empregado 2 *****	CPF *****	RG *****
Nome do Servidor/Empregado 3 *****	CPF *****	RG *****

*Silvio de Araújo Viana*  
Assinatura do servidor/empregado 1

*Silvio de Araújo Viana*  
Assinatura do servidor/empregado 1

Assinatura do servidor/empregado 2

Assinatura do servidor/empregado 2

Assinatura do servidor/empregado 3

Assinatura do servidor/empregado 3

CAMPINA GRANDE/PB, 1 de AGOSTO de 2019

Assinatura do procurador da convenente  
DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 042.443.144-07

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

33.077 v009 micro

Visto/Carimbo do  
Caixa

1

## ESCOLA MUNICIPAL GERIVALDO LUNA DE OLIVEIRA

## PORTARIA N° 002/2019

A Gestora da Escola Municipal **GERIVALDO LUNA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Pode Público.

## RESOLVE

Nomear os servidores: Marcos Bezerra da Silva, CPF N° 738.676.914-87, Josenilda Maria Oliveira F. da Silva, CPF N° 437.222.614-49, Maria José Venâncio da Silva, Matrícula N° 918.131.584-87, lotados na Secretaria de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 19 de fevereiro á 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de agosto de 2019.

## ROBERTA DO NASCIMENTO

Mat. 12958

Gestora Escolar

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato N° 2.06.086/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPINA GRANDE E BOA VISTA LTDA.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE HORTI-FRUTI PARA ATENDIMENTO DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 344.266,80 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 27 de agosto de 2019 a 25 de novembro de 2019. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2.06.002/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.306.1015.2033/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** George Iregildo da Silveira e Kision Marques Andrade. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de agosto de 2019.

**GEORGE IREGILDO DA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Educação

## ESCOLA MUNICIPAL CICERO CORREIA DE MENESES

## PORTARIA N° 002/2019

O Gestor, Rivaldo Vieira da Silva, da Escola Municipal Cicero Correia de Menes no uso de suas atribuições legais conferidas pela

Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento ás determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Pode Público.

#### RESOLVE

Nomear os servidores Maria de Jesus Pessoa de Melo, Matrícula Nº 8475, Marluce Calvacante da Silva Matrícula Nº 20237, Lucinalda Silva de Souza Peres Matrícula Nº 7403 lotados na Secretaria de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (PNAE)**. será de 01 (um) ano, a contar do dia 04 de março a 31 de Dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de agosto de 2019.

**RIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Matricula 8264  
Gestor Escolar

#### SECRETARIA DE SAÚDE

#### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 16561/2019/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg e Kenneth Fellipe Reis de Andrade. Objeto: Contratação de empresa com a finalidade da licença para uso de software para ser utilizado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), como prontuário eletrônico onde o sistema tem que automatizar todo o prontuário utilizado pelo paciente no interior da unidade, incluindo instalação, treinamento, suporte técnico e manutenção contínua a Secretaria Municipal de Saúde. Valor Global: R\$ 9.000,00. Prazo Contratual: 03 (três) meses. Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação nº. 16526/2019/Fms/Sms - Lei nº 8.666/93. Funcional Programática: 10.302.1010.2104. Elemento da Despesa: 3390.40. Fontes de Recursos: 1211. Signatários: Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Kenneth Fellipe Reis de Andrade.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**

Secretária de Saúde

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 16624/2018/Sms/Pmcg oriundo do Pregão Presencial nº. 16476/2018/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg e Paulina Izabel Cordeiro de Lima Silva – Me (Planet Car Locadora de Veículos). Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada para: “locação de veículos diversos, tipo utilitário, passeio e outros” para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - Pb. Objeto do Aditivo: Prorrogação contratual por igual período e igual valor - até 06/08/2020. Fundamentação: Artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93. Signatários: Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Márcio Manoel de Brito Silva.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**

Secretária de Saúde

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA N° 437/2019

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de**

**acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

#### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **MERCIA PEREIRA DOS SANTOS**, mat. 7562, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de setembro de 2019 até 29 de fevereiro de 2020.

Campina Grande, 16 de agosto de 2019.

#### PORTARIA N° 438/2019

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

#### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **SILVANIA ARRUDA ALVES**, mat. 7545, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, retroativo ao dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 16 de agosto de 2019.

#### PORTARIA N° 440/2019

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

#### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **GIVALDO FERREIRA DE MARIA JUNIOR**, mat. 7075, ocupante do cargo efetivo de **Vigia**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, retroativo ao dia 15 de julho de 2019 até 14 de janeiro de 2020.

Campina Grande, 16 de agosto de 2019.

#### PORTARIA N° 441/2019

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

#### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **DEUSLIRIO SARAIVA DE SOUSA**, mat. 8988, ocupante do cargo efetivo de **Vigia**, lotado(a) na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de agosto de 2019 até 31 de janeiro de 2020.

Campina Grande, 16 de agosto de 2019.

**PORTARIA N° 442/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**R E S O L V E**

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA TEREZA ALVES BEZERRA**, mat. 14246, ocupante do cargo efetivo de **Médico I**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 12 de agosto de 2019 até 11 de fevereiro de 2020.

Campina Grande, 16 de agosto de 2019.

**PORTARIA N° 443/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**R E S O L V E**

Conceder a(o) servidor(a) **MARCOS SÉRGIO DE ANDRADE GRILO**, mat. 14253, ocupante do cargo efetivo de **Médico I**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 12 de agosto de 2019 até 11 de fevereiro de 2020.

Campina Grande, 16 de agosto de 2019.

**PORTARIA N° 444/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais;**

**R E S O L V E**

**Remover** o(a) servidor(a) **JOSÉ EDNALDO FEITOSA DA SILVA**, mat. 10965, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir do dia 15 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 19 de agosto de 2019.

**PORTARIA N° 445/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**R E S O L V E**

Conceder a(o) servidor(a) **MÁRCIA DA SILVA COSTA**, mat. 6988, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, lotado(a) na Secretaria de Cultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo

exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de setembro de 2019 até 29 de fevereiro de 2020.

Campina Grande, 19 de agosto de 2019.

**PORTARIA N° 446/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**R E S O L V E**

Conceder a(o) servidor(a) **ALCIR ROBERTO ALVES**, mat. 8948, ocupante do cargo efetivo de **Trabalhador III**, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de setembro de 2019 até 29 de fevereiro de 2020.

Campina Grande, 19 de agosto de 2019.

**PORTARIA N° 447/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**R E S O L V E**

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO DO Ó SILVA**, mat. 6030, ocupante do cargo efetivo de **Telefonista**, lotado(a) na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 15 de agosto de 2019 até 14 de fevereiro de 2020.

Campina Grande, 19 de agosto de 2019.

**PORTARIA N° 448/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**R E S O L V E**

Conceder a(o) servidor(a) **OLAVO RODRIGUES DE BRITO**, mat. 3359, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, lotado(a) na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, retroativo ao dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 19 de agosto de 2019.

**PORTARIA N° 449/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de**

acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

**R E S O L V E**

Conceder a(o) servidor(a) **SÔNIA NORAT CAVALCANTI**, mat. 6570, ocupante do cargo efetivo de **Assessor Administrativo III**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de setembro de 2019 até 29 de fevereiro de 2020.

Campina Grande, 19 de agosto de 2019.

**PORTARIA N° 450/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**R E S O L V E**

Conceder a(o) servidor(a) **FERNANDA DANTAS SODRÉ**, mat. 7368, ocupante do cargo efetivo de **Orientador Educacional**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, retroativo ao dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 19 de agosto de 2019.

**PORTARIA N° 451/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**R E S O L V E**

Conceder a(o) servidor(a) **ANTÔNIO GIL BRAZ FILHO**, mat. 1331, ocupante do cargo efetivo de **Trabalhador III**, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, retroativo ao dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 19 de agosto de 2019.

**PORTARIA N° 452/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**R E S O L V E**

Conceder a(o) servidor(a) **KALINA KARLLA GONÇALVES PEREIRA**, mat. 14153, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro II**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, retroativo ao dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 19 de agosto de 2019.

**PORTARIA N° 453/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**R E S O L V E**

Conceder a(o) servidor(a) **DANIEL FERREIRA DA SILVA**, mat. 9114, ocupante do cargo efetivo de **Vigia**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 02 de setembro de 2019 até 01 de março de 2020.

Campina Grande, 19 de agosto de 2019.

**PORTARIA N° 454/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais;**

**R E S O L V E**

**Prorrogar a cessão de ANA LÚCIA ALVES DE ALMEIDA**, mat. 26651, funcionária da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - PB, posta à disposição desta Prefeitura, para prestar serviços junto a Secretaria de Educação, **COM ÔNUS** para este Município, retroativo ao dia 02 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 20 de agosto de 2019.

**PORTARIA N° 455/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Ofício nº 460 da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;**

**R E S O L V E**

**Alterar o período** da **LICENÇA PRÊMIO**, concedida a(o) servidor(a) **ALEXANDRO PEREIRA GALDINO**, mat. 9045, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e meio Ambiente, enunciado na portaria nº 306/2019 de 13/06/2019, passando a vigorar o período de 16 de agosto de 2019 até 15 de fevereiro de 2020.

Campina Grande, 22 de agosto de 2019.

**PORTARIA N° 456/2019**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**R E S O L V E**

Conceder a(o) servidor(a) **ANTÔNIO XAVIER FERREIRA**, mat. 7100, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Limpeza**, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-**

**PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 19 de agosto de 2019 até 18 de fevereiro de 2020.

Campina Grande, 22 de agosto de 2019.

#### PORTRARIA N° 457/2019

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

#### R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **VALDO JOSÉ QUEIROZ DE LIMA**, mat. 4442, ocupante do cargo efetivo de **Trabalhador III**, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 26 de agosto de 2019 até 25 de fevereiro de 2020.

Campina Grande, 22 de agosto de 2019.

#### PORTRARIA N° 458/2019

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

#### R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA CÉLIA COSTA PAULINO**, mat. 3180, ocupante do cargo efetivo de Assessor Administrativo III, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, retroativo ao dia 02 de janeiro até 01 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 22 de agosto de 2019.

#### PORTRARIA N° 459/2019

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

#### R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **LARISSA LUCENA RIBEIRO**, mat. 4836, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 05 de agosto de 2019 até 04 de fevereiro de 2020.

Campina Grande, 22 de agosto de 2019.

  
**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
 Secretário de Administração em Exercício

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

##### PORTRARIA N°. 312

De 30 de Agosto de 2019

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Criar a Comissão Permanente de REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DE BENS IMÓVEIS DOADOS pelo Município e Particulares em face do transcurso do prazo para edificação do empreendimento e eventual desvio de finalidade.

**A Comissão de Reversão ao Patrimônio Público de Bens Imóveis Doados ao Município** fica assim constituída:

**Presidente:** SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA – matrícula nº. 13.911, OAB nº 12.612, Procuradora;

**Membros:** LINDOLFO DE QUEIROZ CAMPOS – matrícula nº 8402, Agente Administrativo;

REGINA COELI SANTOS LIMA DE ARAÚJO – matrícula nº 7914, Auxiliar de Cultura.

  
**Cumpre-se.**

**JOSÉ FERNANDES MARIZ**

Procurador Geral do Município

#### EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA – URBEMA

##### PORTRARIA N°017/19- URBEMA

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei de nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b,c e d; 15, I; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

#### RESOLVE

Exonerar o **Sr. GENILDO SILVINO DOS SANTOS** para o Cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria a partir de 31 de Agosto do corrente ano.

Campina Grande, 30 de Agosto de 2019.

**JOSIMAR HENRIQUE DA SILVA**

Diretor Presidente da URBEMA

**SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS**

Diretora Adm. e Financeira da URBEMA

**RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO**

Diretor Téc. Operacional da URBEMA

##### PORTRARIA N° 018/19- URBEMA

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei de nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b,c e d; 15, I; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

## RESOLVE

Exonerar o **Sr FABRICIO PAREIRA SILVA** para o Cargo de Chefe da Divisão de Projetos a partir de 31 de Agosto do corrente ano.

Campina Grande, 30 de Agosto de 2019.

**JOSIMAR HENRIQUE DA SILVA**

Diretor Presidente da URBEMA

**SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS**

Diretora Adm. e Financeira da URBEMA

**RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO**

Diretor Téc. Operacional da URBEMA

## PORTARIA Nº019/19- URBEMA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b,c e d; 15, I ; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

## RESOLVE

Nomear a **Srª RUTE ELIAS PIRES** para o Cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria a partir de 02 de Setembro do corrente ano.

Campina Grande, 30 de Agosto de 2019.

**JOSIMAR HENRIQUE DA SILVA**

Diretor Presidente da URBEMA

**SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS**

Diretora Adm. e Financeira da URBEMA

**RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO**

Diretor Téc. Operacional da URBEMA

## PORTARIA Nº 020/19- URBEMA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b,c e d; 15, I ; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

## RESOLVE

Nomear a **Srª ADRIANA DE ALMEIDA MONTEIRO SANTOS** para o Cargo de Chefe da Divisão de Projetos a partir de 02 de Setembro do corrente ano.

Campina Grande, 30 de Agosto de 2019.

**JOSIMAR HENRIQUE DA SILVA**

Diretor Presidente da URBEMA

**SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS**

Diretora Adm. e Financeira da URBEMA

**RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO**

Diretor Téc. Operacional da URBEMA

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

## PROCESSOS DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Lotação	Decisão
01.813-19	Andrea Maria Araujo Pedrosa	6348	Licença premio	SEDUC	Deferido
01.923-19	Florineide Barbosa da Silva	10486	Licença premio	SEDUC	Deferido
01.966-19	Manoel Jose Tavares	4614	Licença premio	SEDUC	Deferido
01.973-19	Maria Auxiliadora da Silva	11259	Licença premio	SEDUC	Deferido
02.041-19	Silvia Danielle Felicio de Lima	14330	Licença premio	SESM	Deferido
02.040-19	Maria Eridan Uchoa da Silva	7920	Licença premio	SESM	Deferida

Campina Grande, 30 de agosto de 2019.



**MARIA JOSÉ DO CARMO**  
DRH/SAD

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.06.004/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019  
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.06.004/2019, cujo OBJETO É CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO PARAÍBA EM VIRTUDE DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMILOGADAS (BANCO DE PREÇOS) E PESQUISA ONLINE, em favor da Empresa: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.797.967/0001-95, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), com fundamento no Artigo 25, Caput, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 29 de agosto de 2019.

**GEORGE IREGILDO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação

## ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA DE FÁTIMA GAYOSO MEIRA

## PORTARIA Nº 002/2019

A Gestora da Escola Municipal Lúcia de Fátima Gayoso Meira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Pode Público.

## RESOLVE

Nomear os servidores: JOSÉ JOAQUIM PEDRO FILHO, CPF Nº 338.342.534-72, CARLA DEYSA ALVES DINIZ, CPF Nº 034.063.884-26, ANITA PEREIRA DE ARAÚJO, Matrícula Nº 7856, lotados na Secretaria de Educação, para compor a

**COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS. (PNAE).**

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (PNAE)**, será de 01 (um) ano, a contar do dia 04 de 04 do corrente ano.

Campina Grande, 27 de agosto de 2019.

**MARINA ALVES BORGES**

Matrícula: 13615  
Gestora Escolar

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo de Contrato nº 16558/2019/SMS/PMCG.  
**Partes:** SMS/PMCG e Serviços de Otorrinolaringologia Santa Clara LTDA. **Objeto:** Contratualização de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde, conforme Edital de Chamamento Público nº 16.004/2018-. Serviços de Otorrinolaringologia Santa Clara LTDA - ME. **Valor Global:** R\$ 1.125.848,53. **Prazo Contratual:** 12 (doze) meses. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da Despesa:** 3390.39. **Fonte de Recursos:** 1214. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade de Licitação nº. 16522/2018/SMS/PMCG, em conformidade com a Lei Federal nº. 8666/93, alterada. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Renato da Costa Medeiros.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**

Secretaria de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo de Contrato nº 16562/2019/Sms/Pmcg.  
**Partes:** Sms/Pmcg e Gasmaq – Comércio de Gases Máquinas e Equipamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição de materiais para o sistema da rede de oxigênio dos hospitais da rede municipal de saúde de Campina Grande/Pb. **Valor Global:** R\$ 16.700,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2019. **Fundamentação Legal:** Dispensa de Licitação nº. 16525/2019/Fms/Sms - Lei nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da Despesa:** 3390.30. **Fontes de Recursos:** 1211. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Germano Xavier Toscano de Brito.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**

Secretaria de Saúde

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**Instrumento:** Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 16725/2018. **Partes:** Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande e de Otorrinolaringologia Santa Clara Ltda - ME. **Objeto:** Aquisição de serviços ambulatoriais em geral, conforme edital de Chamamento Público nº 16.004/2018 - Serviços de Otorrinolaringologia Santa Clara Ltda - ME. **Fundamentação Legal:** Art. 79, II da Lei nº 8.666/93, alterada. **Licitação/Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº. 16654/2018/SMS/PMCG.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**

Secretaria de Saúde

**ESCOLA MUNICIPAL CEAI DR. ELPÍDIO DE ALMEIDA**

**PORTARIA Nº 002/2019**

A Gestora da Escola Municipal de Ensino Fundamental CEAI (Centro Educacional de Atividades Integradas) Dr. Elpídio de Almeida, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

**RESOLVE**

Nomear os servidores: **Leonide Ferreira Medeiros**, Matrícula Nº 20024; **Célio Luiz**, CPF nº 586.944.124-20 e **Sônia Maria Pinto Cavalcanti**, Matrícula Nº 9471, lotados na Secretaria de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (PNAE)**, será de 01 (um) ano, a contar do dia 28/08/2019 do corrente ano.

Campina Grande, 28 de Agosto de 2019.

**ALUÍSIO MARQUES DA SILVA**

Gestor Escolar  
Aut. IME 128/2019

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Esta é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**REDAÇÃO**

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warllyson José Santos Souto

**FOTOGRAFIA**

Jaciara Aires

**CONTATO**

semanariopmcg@gmail.com



**ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro, Campina Grande/PB